



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

J MARTINELLI EIRELI:01400519000120

Assinado de forma digital por J MARTINELLI EIRELI:01400519000120
Dados: 2022.07.01 16:42:05 -03'00'

000391

LOTE: 010 Lote 010	5	6048	FILTRO DE COMBUSTIVEL 2º TURBO RETROESCAVADEIRA JCB 3CX 2020/2020	TURBO	UN	6,00	344,06	2.064,36
LOTE: 010 Lote 010	6	6049	FILTRO DE HIDRAULICO RETROESCAVADEIRA JCB 3CX 2020/2020	TURBO	UN	6,00	516,68	3.100,08
LOTE: 010 Lote 010	7	6050	FILTRO DE TRANSMISSAO RETROESCAVADEIRA JCB 3CX 2020/2020	TURBO	UN	6,00	559,38	3.356,28
LOTE: 015 Lote 015	1	5932	FILTRO DE AR 1º MICRO ÔNIBUS VW/MASCA GRANMINI O 2010/2010	TURBO	UN	6,00	134,53	807,18
LOTE: 015 Lote 015	2	5933	FILTRO DE AR 2º MICRO ONIBUS VW / GRANMINI 10/10	TURBO	UN	6,00	91,11	546,66
LOTE: 015 Lote 015	3	5934	FILTRO LUBRIFICANTE MICRO ÔNIBUS VW/MASCA GRANMINI O 2010/2010	TURBO	UN	6,00	93,48	560,88
LOTE: 015 Lote 015	4	5935	FILTRO DE COMBUSTIVEL 1º MICRO ÔNIBUS VW/MASCA GRANMINI O 2010/2010	TURBO	UN	6,00	119,83	718,98
LOTE: 015 Lote 015	5	5936	FILTRO DE COMBUSTIVEL 2º MICRO ÔNIBUS VW/MASCA GRANMINI O 2010/2010	TURBO	UN	6,00	146,06	876,36
LOTE: 028 Lote 028	1	5997	FILTRO DE AR 1º MOTONIVELADORA 120H 2011/2011	TURBO	UN	3,00	344,86	1.034,58
LOTE: 028 Lote 028	2	5998	FILTRO DE AR 2º MOTONIVELADORA 120H 2011/2011	TURBO	UN	3,00	220,04	660,12
LOTE: 028 Lote 028	3	5999	FILTRO LUBRIFICANTE MOTONIVELADORA 120H 2011/2011	TURBO	UN	3,00	122,45	367,35
LOTE: 028 Lote 028	4	6000	FILTRO DE COMBUSTIVEL 1º MOTONIVELADORA 120H 2011/2011	TURBO	UN	3,00	233,74	701,22
LOTE: 028 Lote 028	5	6001	FILTRO DE COMBUSTIVEL 2º MOTONIVELADORA 120H 2011/2011	TURBO	UN	3,00	341,14	1.023,42
LOTE: 028 Lote 028	6	6002	FILTRO DE HIDRAULICO MOTONIVELADORA 120H 2011/2011	TURBO	UN	3,00	550,50	1.651,50
LOTE: 028 Lote 028	7	6003	FILTRO DE TRANSMISSAO MOTONIVELADORA 120H 2011/2011	TURBO	UN	3,00	567,26	1.701,78
LOTE: 030 Lote 030	1	6025	FILTRO DE AR 1º PÁ CARREGADEIRA KOMATSU W200 2013/2013	TURBO	UN	3,00	277,88	833,64
LOTE: 030 Lote 030	2	6026	FILTRO DE AR 2º PÁ CARREGADEIRA KOMATSU W200 2013/2013	TURBO	UN	3,00	212,48	637,44
LOTE: 030 Lote 030	3	6027	FILTRO LUBRIFICANTE PÁ CARREGADEIRA KOMATSU W200 2013/2013	TURBO	UN	3,00	138,34	415,02



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

J MARTINELLI EIRELI:01400519000120

Assinado de forma digital por J MARTINELLI EIRELI:01400519000120
Dados: 2022.07.01 16:42:23 -03'00'

000392

LOTE: 030 Lote 030	4	6028	FILTRO DE COMBUSTIVEL 1º PÁ CARREGADEIRA KOMATSU W200 2013/2013	TURBO	UN	3,00	274,68	824,04
LOTE: 030 Lote 030	5	6029	FILTRO DE COMBUSTIVEL 2º PÁ CARREGADEIRA KOMATSU W200 2013/2013	TURBO	UN	3,00	252,85	758,55
LOTE: 030 Lote 030	6	6030	FILTRO DE HIDRAULICO PÁ CARREGADEIRA KOMATSU W200 2013/2013	TURBO	UN	3,00	489,67	1.469,01
LOTE: 030 Lote 030	7	6031	FILTRO DE HIDRAULICO PÁ CARREGADEIRA KOMATSU W200 2013/2013	TURBO	UN	3,00	480,76	1.442,28
LOTE: 032 Lote 032	1	6032	FILTRO DE AR 1º ROLO COMPACTADOR JCB MQ2288086 2016/2017	TURBO	UN	3,00	306,34	919,02
LOTE: 032 Lote 032	2	6033	FILTRO DE AR 2º ROLO COMPACTADOR JCB MQ2288086 2016/2017	TURBO	UN	3,00	252,74	758,22
LOTE: 032 Lote 032	3	6034	FILTRO LUBRIFICANTE ROLO COMPACTADOR JCB MQ2288086 2016/2017	TURBO	UN	3,00	116,85	350,55
LOTE: 032 Lote 032	4	6035	FILTRO DE COMBUSTIVEL 1º ROLO COMPACTADOR JCB MQ2288086 2016/2017	TURBO	UN	3,00	261,87	785,61
LOTE: 032 Lote 032	5	6036	FILTRO DE COMBUSTIVEL 2º ROLO COMPACTADOR JCB MQ2288086 2016/2017	TURBO	UN	3,00	303,78	911,34
LOTE: 032 Lote 032	6	6037	FILTRO DE HIDRAULICO ROLO COMPACTADOR JCB MQ2288086 2016/2017	TURBO	UN	3,00	465,02	1.395,06
LOTE: 032 Lote 032	7	6038	FILTRO DE TRANSMISSAO ROLO COMPACTADOR JCB MQ2288086 2016/2017	TURBO	UN	3,00	503,41	1.510,23
LOTE: 036 Lote 036	1	5904	FILTRO DE AR 1º PÁ CARREGADEIRA KOMATSU WA200-6 SÉRIE B20706 2018/2018	TURBO	UN	3,00	310,91	932,73
LOTE: 036 Lote 036	2	5905	FILTRO DE AR 2º PÁ CARREGADEIRA KOMATSU WA200-6 SÉRIE B20706 2018/2018	TURBO	UN	3,00	216,07	648,21
LOTE: 036 Lote 036	3	5906	FILTRO LUBRIFICANTE PÁ CARREGADEIRA KOMATSU WA200-6 SÉRIE B20706 2018 /2018	TURBO	UN	3,00	131,32	393,96
LOTE: 036 Lote 036	4	5907	FILTRO DE COMBUSTIVEL 1º PÁ CARREGADEIRA KOMATSU WA200-6 SÉRIE B20706 2018/2018	TURBO	UN	3,00	293,60	880,80
LOTE: 036 Lote 036	5	5908	FILTRO DE COMBUSTIVEL 2º PÁ CARREGADEIRA KOMATSU WA200-6 SÉRIE B20706 2018/2018	TURBO	UN	3,00	276,84	830,52
LOTE: 036 Lote 036	6	5909	FILTRO DE HIDRAULICO CARREGADEIRA KOMATSU WA200-6 2018/2018	TURBO	UN	3,00	496,69	1.490,07
LOTE: 036 Lote 036	7	5910	FILTRO DE TRANSMISSAO PÁ CARREGADEIRA KOMATSU WA200-6 SÉRIE B20706 2018/2018	TURBO	UN	3,00	391,23	1.173,69

PRETRITUKA MESTAL DE MANABIPOLIS

COMPARTAMENTO

PRETRITUKA MESTAL



LOTIF	NUMERO	DESCRIPCION	VALOR
LOTIF 038	8010	FILTRO DE COMBUSTIVEL 20 LITROS	1.483,01
LOTIF 038	8011	FILTRO DE COMBUSTIVEL 20 LITROS	1.483,01
LOTIF 038	8012	FILTRO DE COMBUSTIVEL 20 LITROS	1.483,01
LOTIF 038	8013	FILTRO DE COMBUSTIVEL 20 LITROS	1.483,01
LOTIF 038	8014	FILTRO DE COMBUSTIVEL 20 LITROS	1.483,01
LOTIF 038	8015	FILTRO DE COMBUSTIVEL 20 LITROS	1.483,01
LOTIF 038	8016	FILTRO DE COMBUSTIVEL 20 LITROS	1.483,01
LOTIF 038	8017	FILTRO DE COMBUSTIVEL 20 LITROS	1.483,01
LOTIF 038	8018	FILTRO DE COMBUSTIVEL 20 LITROS	1.483,01
LOTIF 038	8019	FILTRO DE COMBUSTIVEL 20 LITROS	1.483,01
LOTIF 038	8020	FILTRO DE COMBUSTIVEL 20 LITROS	1.483,01
LOTIF 038	8021	FILTRO DE COMBUSTIVEL 20 LITROS	1.483,01
LOTIF 038	8022	FILTRO DE COMBUSTIVEL 20 LITROS	1.483,01
LOTIF 038	8023	FILTRO DE COMBUSTIVEL 20 LITROS	1.483,01
LOTIF 038	8024	FILTRO DE COMBUSTIVEL 20 LITROS	1.483,01
LOTIF 038	8025	FILTRO DE COMBUSTIVEL 20 LITROS	1.483,01
LOTIF 038	8026	FILTRO DE COMBUSTIVEL 20 LITROS	1.483,01
LOTIF 038	8027	FILTRO DE COMBUSTIVEL 20 LITROS	1.483,01
LOTIF 038	8028	FILTRO DE COMBUSTIVEL 20 LITROS	1.483,01
LOTIF 038	8029	FILTRO DE COMBUSTIVEL 20 LITROS	1.483,01
LOTIF 038	8030	FILTRO DE COMBUSTIVEL 20 LITROS	1.483,01
LOTIF 038	8031	FILTRO DE COMBUSTIVEL 20 LITROS	1.483,01
LOTIF 038	8032	FILTRO DE COMBUSTIVEL 20 LITROS	1.483,01
LOTIF 038	8033	FILTRO DE COMBUSTIVEL 20 LITROS	1.483,01
LOTIF 038	8034	FILTRO DE COMBUSTIVEL 20 LITROS	1.483,01
LOTIF 038	8035	FILTRO DE COMBUSTIVEL 20 LITROS	1.483,01
LOTIF 038	8036	FILTRO DE COMBUSTIVEL 20 LITROS	1.483,01
LOTIF 038	8037	FILTRO DE COMBUSTIVEL 20 LITROS	1.483,01
LOTIF 038	8038	FILTRO DE COMBUSTIVEL 20 LITROS	1.483,01
LOTIF 038	8039	FILTRO DE COMBUSTIVEL 20 LITROS	1.483,01
LOTIF 038	8040	FILTRO DE COMBUSTIVEL 20 LITROS	1.483,01
LOTIF 038	8041	FILTRO DE COMBUSTIVEL 20 LITROS	1.483,01
LOTIF 038	8042	FILTRO DE COMBUSTIVEL 20 LITROS	1.483,01
LOTIF 038	8043	FILTRO DE COMBUSTIVEL 20 LITROS	1.483,01
LOTIF 038	8044	FILTRO DE COMBUSTIVEL 20 LITROS	1.483,01
LOTIF 038	8045	FILTRO DE COMBUSTIVEL 20 LITROS	1.483,01
LOTIF 038	8046	FILTRO DE COMBUSTIVEL 20 LITROS	1.483,01
LOTIF 038	8047	FILTRO DE COMBUSTIVEL 20 LITROS	1.483,01
LOTIF 038	8048	FILTRO DE COMBUSTIVEL 20 LITROS	1.483,01
LOTIF 038	8049	FILTRO DE COMBUSTIVEL 20 LITROS	1.483,01
LOTIF 038	8050	FILTRO DE COMBUSTIVEL 20 LITROS	1.483,01



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09 030393

J MARTINELLI EIRELI:01400519000120

Assinado de forma digital por J MARTINELLI EIRELI:01400519000120
Dados: 2022.07.01 16:42:44 -03'00'

LOTE: 038 Lote 038	1	6011	FILTRO DE AR 1º TURBO RETROESCAVADEIRA JCB - 3C 2013/2013	UN	3,00	340,06	1.020,18
LOTE: 038 Lote 038	2	6012	FILTRO DE AR 2º TURBO RETROESCAVADEIRA JCB - 3C 2013/2013	UN	3,00	272,82	818,46
LOTE: 038 Lote 038	3	6013	FILTRO LUBRIFICANTE RETROESCAVADEIRA JCB - 3C 2013/2013	TURBO UN	3,00	129,94	389,82
LOTE: 038 Lote 038	4	6014	FILTRO DE COMBUSTIVEL 1º TURBO RETROESCAVADEIRA JCB - 3C 2013/2013	UN	3,00	292,09	876,27
LOTE: 038 Lote 038	5	6015	FILTRO DE COMBUSTIVEL 2º TURBO RETROESCAVADEIRA JCB - 3C 2013/2013	UN	3,00	336,83	1.010,49
LOTE: 038 Lote 038	6	6016	FILTRO DE HIDRAULICO RETROESCAVADEIRA JCB - 3C 2013/2013	TURBO UN	3,00	455,99	1.367,97
LOTE: 038 Lote 038	7	6017	FILTRO DE TRANSMISSAO RETROESCAVADEIRA JCB - 3C 2013/2013	TURBO UN	3,00	378,93	1.136,79
TOTAL							53.550,03

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de **Pregão Presencial**, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento e Fiscalização

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará e fiscalizará o presente contrato.

Fica estabelecido como gestor e fiscal de contrato a Servidora ISABEL CAROLINA MOCHNACZ.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Pregão Presencial** n.º 43/2022 O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta dias) do mês subsequente à entrega dos materiais e emissão da nota fiscal, uma vez implementada as demais condições exigidas na forma de pagamento.

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
900	05.002.08.244.0003.2013	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
940	05.003.08.241.0003.2014	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício



PRETETURA MUNICIPAL DE MARIPÓNO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 01.614.100/00-00

L. MARIPÓNO Nº 001/2013

Item	Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
001	FILTRO DE CARBÃO ATIVADO	1.000,00	10	10.000,00
002	FILTRO DE CARBÃO ATIVADO	1.000,00	10	10.000,00
003	FILTRO DE CARBÃO ATIVADO	1.000,00	10	10.000,00
004	FILTRO DE CARBÃO ATIVADO	1.000,00	10	10.000,00
005	FILTRO DE CARBÃO ATIVADO	1.000,00	10	10.000,00
006	FILTRO DE CARBÃO ATIVADO	1.000,00	10	10.000,00
007	FILTRO DE CARBÃO ATIVADO	1.000,00	10	10.000,00
008	FILTRO DE CARBÃO ATIVADO	1.000,00	10	10.000,00
009	FILTRO DE CARBÃO ATIVADO	1.000,00	10	10.000,00
010	FILTRO DE CARBÃO ATIVADO	1.000,00	10	10.000,00
TOTAL				100.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam obrigados a esta Câmara Municipal, no âmbito de suas atribuições, a promover a contratação de serviços de manutenção de equipamentos de informática, sob o regime de execução direta, para o período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, mediante o processo de licitação nº 001/2013, de acordo com o Edital nº 001/2013, publicado no Diário Oficial do Município de Maripóno em 15/03/2013, sob o regime de execução direta.

Parágrafo Único

A presente contratação fica condicionada à apresentação de proposta técnica e financeira, bem como de documentação comprobatória de qualificação técnica e financeira, e à contratação de acordo com o Edital nº 001/2013, publicado no Diário Oficial do Município de Maripóno em 15/03/2013, sob o regime de execução direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação será feita no modalidade de regime de execução direta, sob o regime de execução direta, do tipo menor preço.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade de Execução

O Município de Maripóno, através de seu órgão gestor, é responsável pela execução dos serviços contratados.

Fica estabelecido como gestor a Câmara Municipal de Maripóno, inscrita no CNPJ nº 01.614.100/00-00.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Quanto às condições de pagamento, esta contratação é regida pelo Edital nº 001/2013, publicado no Diário Oficial do Município de Maripóno em 15/03/2013, sob o regime de execução direta. O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e serviços. A nota fiscal, com o respectivo comprovante de entrega dos materiais e serviços, será apresentada à Câmara Municipal de Maripóno, para fins de pagamento.

Parágrafo Único

A despesa decorrente deste pagamento será inscrita no orçamento de acordo com o Edital nº 001/2013, publicado no Diário Oficial do Município de Maripóno em 15/03/2013, sob o regime de execução direta.

Conta da Despesa	Valor	Conta da Despesa	Valor
05.002.00.000.000.0000	10.000,00	05.002.00.000.000.0000	10.000,00
05.002.00.000.000.0000	10.000,00	05.002.00.000.000.0000	10.000,00
05.002.00.000.000.0000	10.000,00	05.002.00.000.000.0000	10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

J MARTINELLI EIRELI:01400519000120

Assinado de forma digital por J MARTINELLI EIRELI:01400519000120
Dados: 2022.07.01 16:43:04 -03'00'

000394

1090	05.003.08.244.0003.2016	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1860	07.002.12.361.0005.2030	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1890	07.002.12.361.0005.2030	118	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1900	07.002.12.361.0005.2030	120	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2030	07.002.12.361.0005.2031	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2790	08.002.26.782.0008.2045	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2890	08.003.26.782.0008.2046	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2940	09.001.20.606.0009.2047	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do VALOR ORIGINAL e ATUALIZAÇÃO DE VALORES

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$. 53.550,03 (Cinquenta e Três Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais e Três Centavos)** pela entrega dos materiais, referente ao objeto licitado.

Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA e VIGÊNCIA DO CONTRATO

Obriga-se a CONTRATADA entregar os materiais licitados em 05 dias a partir da data da solicitação, podendo ser solicitado parcialmente no período de execução do contrato que será de **(21/06/2022 à 20/06/2023)** de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal.

Por ocasião da entrega dos materiais, caso seja detectado que os materiais não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 15 dias, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho na execução/entrega do objeto;

A vigência do contrato será de **21/06/2022 à 20/06/2027**, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**
- Certidão de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.**



1. MARTINÓPOLIS - 40015000130

2040	03.001.20.008.008.2040	1.20.00.00.00	Do Exercício
2500	03.001.20.782.008.2040	1.20.00.00.00	Do Exercício
2700	08.001.20.782.00.2040	1.20.00.00.00	Do Exercício
2800	07.001.12.381.0000.2040	1.20.00.00.00	Do Exercício
1900	07.001.12.381.0000.2040	1.20.00.00.00	Do Exercício
1800	07.001.12.381.0000.2040	1.20.00.00.00	Do Exercício
1700	07.001.12.381.0000.2040	1.20.00.00.00	Do Exercício
1600	07.001.12.381.0000.2040	1.20.00.00.00	Do Exercício
1500	07.001.12.381.0000.2040	1.20.00.00.00	Do Exercício
1400	07.001.12.381.0000.2040	1.20.00.00.00	Do Exercício
1300	07.001.12.381.0000.2040	1.20.00.00.00	Do Exercício
1200	07.001.12.381.0000.2040	1.20.00.00.00	Do Exercício
1100	07.001.12.381.0000.2040	1.20.00.00.00	Do Exercício
1000	07.001.12.381.0000.2040	1.20.00.00.00	Do Exercício

Parágrafo 2º quando

O CNPIME constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo informado no processo, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo 3º Teste

Antes do pagamento será efetuado o teste de validade da Nota Fiscal. Qualquer divergência será comunicada imediatamente ao CONTRATANTE, e a responsabilidade de regularização de validade será do CONTRATANTE. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR ORIGINAL E ATUALIZAÇÃO DE VALORES

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mais impostos e encargos legais, conforme especificado no objeto.

Para a efetuar o equilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE deverá fazer prova e justificar seu preço de oferta a administração municipal.

Reserva-se o valor do objeto somente coberto se a entrega for realizada dentro do prazo de validade da proposta, passando a ser de responsabilidade do contratado. Quanto for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, os quais não poderão ser substituídos para as hipóteses e necessidades constantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de entrega do material será de 05 dias úteis a contar da data da contratação, podendo ser solicitado prorrateamente no período de validade da proposta, até o dia 31/08/2023 e 30/08/2023, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal.

Por ocasião da entrega do material, caso seja realizado, o CONTRATANTE deverá apresentar as especificações do objeto licitado e proposto, conforme o Edital, e a CONTRATADA e providenciar a entrega do material no prazo de validade da proposta, sob pena de anulação da proposta.

A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou morais ocasionados à administração, além de responder por danos materiais e morais de terceiros ocasionados em decorrência do objeto.

A validade do contrato será de 24/08/2023 a 23/08/2024, podendo ser renovado automaticamente por prorrogação de 12 meses, desde que não haja alteração de preço, sob pena de anulação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência do contrato, sob as condições de fiscalização exigidas no edital, assumindo ainda a obrigação de apresentar, ao término do prazo de validade de cada documento, os seguintes documentos, sob pena de anulação:

- a) Contas Correntes Negativas de Débitos por Contas Correntes Positivas com Efeitos de Negativas relativas a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedidas pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Contas de repulsação de crédito em FORT - Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, emitidas em nome do GRT - Gerador de Pagamentos de FORT, fornecidas pela Caixa Econômica Federal;



J MARTINELLI EIRELI:01400519000120

Assinado de forma digital por J MARTINELLI EIRELI:01400519000120
Dados: 2022.07.01 16:43:19 -03'00'

- c) **Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)* ou *Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.**

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE O prazo de garantia dos produtos fornecidos de no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os materiais atendem às exigências das normas e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – Vedações;

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- “prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- “prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPORÃ

00030

ESTADO DE PARANÁ - MUNICÍPIO DE MARIPORÃ

LEI Nº 1.234 DE 2011

Esta Lei cria o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (CMDC) e estabelece sua estrutura, competências e atribuições, bem como a forma de sua organização e funcionamento.

Artigo Primeiro

O presente artigo estabelece a criação do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (CMDC), órgão de natureza administrativa, com a finalidade de promover a defesa dos direitos e interesses dos consumidores.

Artigo Segundo

Se a CONTRATAÇÃO envolver bens ou serviços de consumo, o CMDC poderá ser acionado para emitir pareceres e recomendações, bem como para promover ações de defesa do consumidor.

Artigo Terceiro

A CONTRATAÇÃO de bens ou serviços de consumo, quando realizada por pessoa física ou jurídica, é considerada de consumo para fins desta Lei.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Disposições Gerais

A CONTRATAÇÃO de bens ou serviços de consumo, quando realizada por pessoa física ou jurídica, é considerada de consumo para fins desta Lei.

Toda oferta, publicidade ou propaganda de bens ou serviços de consumo, bem como qualquer ato de consumo, deve observar as normas estabelecidas nesta Lei.

Artigo Primeiro

A contratação de bens ou serviços de consumo, quando realizada por pessoa física ou jurídica, é considerada de consumo para fins desta Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Finalidade

Esta Lei tem por finalidade a defesa dos direitos e interesses dos consumidores, bem como a promoção de ações de defesa do consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CORRUPÇÃO

1 - O contratado deve observar as normas estabelecidas nesta Lei, bem como as normas de ética e probidade administrativa, sob pena de aplicação das sanções previstas.

2 - O contratado deve observar as normas estabelecidas nesta Lei, bem como as normas de ética e probidade administrativa, sob pena de aplicação das sanções previstas.

3 - O contratado deve observar as normas estabelecidas nesta Lei, bem como as normas de ética e probidade administrativa, sob pena de aplicação das sanções previstas.

4 - O contratado deve observar as normas estabelecidas nesta Lei, bem como as normas de ética e probidade administrativa, sob pena de aplicação das sanções previstas.

5 - O contratado deve observar as normas estabelecidas nesta Lei, bem como as normas de ética e probidade administrativa, sob pena de aplicação das sanções previstas.



adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro - Advertência;

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos;

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada;

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

Parágrafo Segundo - Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove,



1000000

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a organização, a estrutura, a composição e as atribuições das comissões de fiscalização e controle de obras e serviços de engenharia, bem como sobre a responsabilidade dos profissionais envolvidos no processo de execução e fiscalização de obras e serviços de engenharia.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo (Crea) é o órgão responsável pela fiscalização e controle de obras e serviços de engenharia, bem como pela fiscalização e controle de obras e serviços de engenharia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Penalidades

A falta de fiscalização de obras e serviços de engenharia, bem como a falta de fiscalização e controle de obras e serviços de engenharia, constitui infração de natureza administrativa, sujeita às penalidades previstas nesta Lei.

Art. 3º - O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei constitui infração de natureza administrativa, sujeita às penalidades previstas nesta Lei.

Parágrafo primeiro - Aplicação

Art. 4º - O Crea é responsável pela fiscalização e controle de obras e serviços de engenharia, bem como pela fiscalização e controle de obras e serviços de engenharia.

Art. 5º - O Crea é responsável pela fiscalização e controle de obras e serviços de engenharia, bem como pela fiscalização e controle de obras e serviços de engenharia.

Art. 6º - O Crea é responsável pela fiscalização e controle de obras e serviços de engenharia, bem como pela fiscalização e controle de obras e serviços de engenharia.

Art. 7º - O Crea é responsável pela fiscalização e controle de obras e serviços de engenharia, bem como pela fiscalização e controle de obras e serviços de engenharia.

Art. 8º - O Crea é responsável pela fiscalização e controle de obras e serviços de engenharia, bem como pela fiscalização e controle de obras e serviços de engenharia.

Art. 9º - O Crea é responsável pela fiscalização e controle de obras e serviços de engenharia, bem como pela fiscalização e controle de obras e serviços de engenharia.

Art. 10º - O Crea é responsável pela fiscalização e controle de obras e serviços de engenharia, bem como pela fiscalização e controle de obras e serviços de engenharia.

Art. 11º - O Crea é responsável pela fiscalização e controle de obras e serviços de engenharia, bem como pela fiscalização e controle de obras e serviços de engenharia.

Art. 12º - O Crea é responsável pela fiscalização e controle de obras e serviços de engenharia, bem como pela fiscalização e controle de obras e serviços de engenharia.

Art. 13º - O Crea é responsável pela fiscalização e controle de obras e serviços de engenharia, bem como pela fiscalização e controle de obras e serviços de engenharia.

Art. 14º - O Crea é responsável pela fiscalização e controle de obras e serviços de engenharia, bem como pela fiscalização e controle de obras e serviços de engenharia.

Art. 15º - O Crea é responsável pela fiscalização e controle de obras e serviços de engenharia, bem como pela fiscalização e controle de obras e serviços de engenharia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

J MARTINELLI
EIRELI:01400519000120

Assinado de forma digital por
MARTINELLI EIRELI:01400519000120
Dados: 2022.07.01 16:43:48 -03'00'

000397

vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução;

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem;

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.



1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos.

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na



Lei 8.666/93 e alterações.

J MARTINELLI

Assinado de forma digital por

J MARTINELLI

EIRELI:014005190

EIRELI:01400519000120

Dados: 2022.07.01 16:44:14

-03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão 00120

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

- I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos



INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.168.000-00

MARANHÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Aliações Contratuais

O inadimplemento por parte de CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará a CONTRATANTE, nos termos da Lei n.º 8.882/93 em sua atual redação, o direito de exigir por escrito através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento...

Parágrafo Primeiro

Fica a ordem de regressão da CONTRATANTE depleta rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar-se a ordem de que trata o artigo 1.º da Lei n.º 8.882/93 em sua atual redação.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte de CONTRATADA:

- I - Não cumprimento de cláusulas contratuais e/ou condições contratuais;
- II - Comprovação de frequência grave no cumprimento de cláusulas contratuais e/ou condições contratuais;
- III - Atraso injustificado de entrega de bens;
- IV - Declaração de falência, pedido de concordata ou insolvência civil de CONTRATADA;
- V - Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-e) considerada a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual far-se-á em nome e por escrito, sendo:

- I - Quando de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e fundamentadas pelas máximas éticas da administração pública, a qual está autorizada a rescindir o contrato, devendo ser imediatamente deduzido em processo administrativo regulamentado para esse fim;
- II - Quando unilateral por parte da Administração, nos quantitativos dos bens aceitando a modificação de quantidade do contrato, desde que não haja prejuízo ao contratado, de acordo com a Lei n.º 8.882/93;
- III - Quando de fato de caso fortuito ou força maior, regulamentado, comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- IV - Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 17 da Lei n.º 8.882/93, com redação dada pela Lei n.º 8.824, de 24 de outubro de 1999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato, desde que:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados neste inciso;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao contratado, desde que haja consenso entre as partes contratadas;
- III - Judicial, nos termos da legislação processual, desde que não haja prejuízo ao contratado.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão amigável ou judicial, que tenham repercussão financeira, os termos do presente parágrafo serão observados, assim como estabelecido na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Aliações Contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Aliações Contratuais

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 17 da Lei n.º 8.882/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Das Outras Disposições



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000400

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis em 21/06/2022

J MARTINELLI

Assinado de forma digital

por J MARTINELLI

EIRELI:01400519

EIRELI:01400519000120

000120

Dados: 2022.07.01 16:44:27

-03'00'

Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira

Município de Manfrinópolis
Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira
022.654.289-06
Prefeita Municipal

J MARTINELLI EIRELI EPP
JURANDIR MARTINELLI
859.819.749-15

Susana Francisoni
SUSANA FRANCISONI
03441940946
Testemunha

Tiago Custin Nesi
TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 77 de 2022.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de filtros (filtros de lubrificantes, filtro de combustível e filtro de ar) para manutenção de veículos e maquinas pertencentes à frota municipal de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 43/2022.

CONTRATADO: J MARTINELLI EIRELI EPP. CNPJ: 01.400.519/0001-20

VALOR CONTRATADO: 53.550,03 (Cinquenta e Três Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais e Três Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 21/06/2022.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado Até 30 dias após emissão de nota fiscal..

PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 21/06/2022.

Ilena F. P. Oliveira
ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

**PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional**

Edição nº 2026 Pág.: 6A
Data: 23 / 06 / 2022.

Jessica

**PUBLICADO NO
DIOM/PR**

Edição nº 2546 Pág.: 178
Data: 23 / 06 / 2022.

Jessica



000443

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Maringá, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.663/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO Nº 77 de 2023.

OBJETO CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de filtros (filtro de lubrificantes, filtro de combustível e filtro de ar) para manutenção de veículos e inspeções periódicas à frota municipal de Maringá, conforme processo de Pregão nº 432023.

CONTRATADO: J. MARINELLI EIRELI EPP, CNPJ Nº 04.400.518/0001-20

VALOR CONTRATADO: R\$ 23.500,03 (Vinte e Três Mil, Quinhentos e Cinqüenta Reais e Três Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 21/08/2023.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de nota fiscal.

PRazo DE EXECUÇÃO: 365 dias após a assinatura do contrato.

Maringá, 21/08/2023.

LENA DE FATIMA REGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PUBLICADO NO DIOMIPR Edição nº: _____ Data: _____/_____/2023.	PUBLICADO NO Jornal Tribuna Regional Edição nº: _____ Data: _____/_____/2023.
--	--

08.242.0006.2033 - FUNDO MUN. DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 1000) 3.000,00

Art. 3º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente do excesso de arrecadação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO 200.000,00

Art. 4 Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de Junho de 2022

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana Rodrigues da Silva
Código Identificador:F813CC2F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 76-2022

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 76 de 2022.**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa para fornecimento de filtros (filtros de lubrificantes, filtro de combustível e filtro de ar) para manutenção de veículos e máquinas pertencentes à frota municipal de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 43/2022.

CONTRATADO: CORDOVA E BORTOLINI LTDA. CNPJ: 79.432.126/0001-95

VALOR CONTRATADO: 50.629,91 (Cinquenta Mil, Seiscentos e Vinte e Nove Reais e Noventa e Um Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 21/06/2022.**RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.**

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado Até 30 dias após emissão de nota fiscal..

PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 21/06/2022.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jessica Andrea Soster
Código Identificador:AD761087

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 77-2022

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 77 de 2022.**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa para fornecimento de filtros (filtros de lubrificantes, filtro de combustível e filtro de ar) para manutenção de veículos e máquinas pertencentes à frota municipal de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 43/2022.

CONTRATADO: J MARTINELLI EIRELI EPP. CNPJ: 01.400.519/0001-20

VALOR CONTRATADO: 53.550,03 (Cinquenta e Três Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais e Três Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 21/06/2022.**RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.**

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado Até 30 dias após emissão de nota fiscal..

PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 21/06/2022.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jessica Andrea Soster
Código Identificador:BDE787CE

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 78-2022

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 78 de 2022.**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa para fornecimento de filtros (filtros de lubrificantes, filtro de combustível e filtro de ar) para manutenção de veículos e máquinas pertencentes à frota municipal de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 43/2022.

CONTRATADO: RN AUTO CENTER LTDA. CNPJ: 40.092.811/0001-84

VALOR CONTRATADO: 13.939,49 (Treze Mil, Novecentos e Trinta e Nove Reais e Quarenta e Nove Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 21/06/2022.**RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.**

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado Até 30 dias após emissão de nota fiscal..

PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 21/06/2022.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jessica Andrea Soster
Código Identificador:F5E4A99E

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO TP 08-2022

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2022

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 08/2022, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR PROPOSTO R\$
1	RAFAEL ZABOT KORLIKOSKI – EIRELI	R\$ 185.712,00
2	B&B CONSTRUTORA LTDA	R\$ 202.310,30

Comunica outrossim, que como não houve manifestação de recurso por parte das proponentes no certame o presente processo será encaminhado para a autoridade competente para tomar ciência e querendo homologar o mesmo.

Manfrinópolis em, 22 de junho de 2022.

JOZINEI DOS SANTOS
Presidente Da Comissão

CONTRATO Nº 001/2022 - PRECATORIO Nº 001/2022
 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e conservação das instalações elétricas e hidráulicas do município de São José do Rio Preto, com prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

EMPRESA: WAZ DE VAYVA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA
 Endereço: Rua ... nº ...

Publicado em: 10/08/2022
 Cotação Identificada: 00048

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e conservação das instalações elétricas e hidráulicas do município de São José do Rio Preto, com prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

EMPRESA: WAZ DE VAYVA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA
 Endereço: Rua ... nº ...

Publicado em: 10/08/2022
 Cotação Identificada: 00048

EMPRESA: WAZ DE VAYVA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA
 Endereço: Rua ... nº ...

Item	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01
02

EMPRESA: WAZ DE VAYVA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA
 Endereço: Rua ... nº ...

Publicado em: 10/08/2022
 Cotação Identificada: 00048

CONTRATO Nº 001/2022 - PRECATORIO Nº 001/2022
 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e conservação das instalações elétricas e hidráulicas do município de São José do Rio Preto, com prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

EMPRESA: WAZ DE VAYVA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA
 Endereço: Rua ... nº ...

Publicado em: 10/08/2022
 Cotação Identificada: 00048

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e conservação das instalações elétricas e hidráulicas do município de São José do Rio Preto, com prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

EMPRESA: WAZ DE VAYVA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA
 Endereço: Rua ... nº ...

Publicado em: 10/08/2022
 Cotação Identificada: 00048

EMPRESA: WAZ DE VAYVA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA
 Endereço: Rua ... nº ...

Item	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01
02

EMPRESA: WAZ DE VAYVA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA
 Endereço: Rua ... nº ...

Publicado em: 10/08/2022
 Cotação Identificada: 00048

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 3592/2022 - 03.06.2022

Designa Servidora Pública Municipal para atuar como Coordenador de Fiscalização junto à Secretaria Municipal de Saúde no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora Pública Municipal Sra. SIMONIA GLÓRIA LEITE, portadora do RG nº 2266719 SESP/BA, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Inspetor Sanitário, conforme Matrícula nº 8391, para atuar como COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, devendo perceber 30% de Função Gratificada sobre seus vencimentos básicos, conforme Lei Municipal nº 0529/14 de 14 de maio de 2014 com suas alterações posteriores, a partir de 1º de junho de 2022.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário da Portaria nº 3434/2021 de 18 de junho de 2021, esta portaria entra em vigor e com efeitos financeiros com data retroativa a 1º de junho de 2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 03 de junho de 2022.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 3593/2022 - 14.06.2022

Revoga a Portaria nº 3591/2022 de 30.05.2022 que concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família a Servidora Pública Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08.07.2002, Art. 77, § 1º e § 2º, com suas alterações posteriores, bem como conforme Atestado Médico de 30 de maio de 2022, Processo nº 082/2022 - SRH de 30 de maio de 2022 e Processo nº 094/2022-SRH de 13 de junho de 2022, RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 3591/2022 de 30 de maio de 2022 que concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família de até 30 (trinta) dias a Servidora Pública Municipal Sra. MARTA ADRIANE FABIAN LEITE, conforme Matrícula nº 1171, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de PROFESSOR III no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a partir da presente data (14.06.2022).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na presente data.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 14 de junho de 2022.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 3593/2022 - 07.06.2022

Concede Elevação de Classe a Professores Públicos Municipais e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0464/2012 de 03.04.2012, Art. 39 com suas alterações posteriores, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Elevação de Classe a Professores Públicos Municipais por motivos de progressão na classe de efetivo tempo de serviço, abaixo relacionados conforme prevê a Lei:

Seq.	Nº Matrícula	Nome	Nível-Classe		Protocolo nº
			De:	Para:	
1	8661	JOCELAINE ORLICZEK CAVALHEIRO	E	F	046/2022-SRH de 15.03.2022

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 07 de junho de 2022.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 3596/2022 - 15.06.2022

Concede férias a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 com suas alterações posteriores e conforme Processo nº 093/2022 - SRH de 13 de junho de 2022, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a Servidora Pública Municipal Sra. CLEIDE DE QUADROS, conforme Matrícula nº 1012058, ocupante do Cargo de Provedor em Comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE SANEAMENTO no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídos no período de 20 de junho de 2022 a 19 de julho de 2022, referente ao Período Aquisitivo 15.03.2021 a 14.03.2022, conforme Processo nº 093/2022 - SRH de 13 de junho de 2022.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 15 de junho de 2022.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 74 de 2022. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições em Buffet sistema self-service, bem como fornecimento de marmitas conforme termo de referência, para atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 44/2022.

CONTRATADO: FERREIRA & FRIGERI LTDA. CNPJ: 42.070.621/0001-91

VALOR CONTRATADO: 100.500,00 (Cem Mil e Quinhentos Reais). DATA DA ASSINATURA: 21/06/2022.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado Até 30 dias após emissão de nota fiscal. PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 21/06/2022. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 75 de 2022. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições em Buffet sistema self-service, bem como fornecimento de marmitas conforme termo de referência, para atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 44/2022.

CONTRATADO: SEDENEI DALL AGNOL-ME. CNPJ: 25.384.176/0001-15

VALOR CONTRATADO: 63.000,00 (Sessenta e Três Mil Reais). DATA DA ASSINATURA: 21/06/2022.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado Até 30 dias após emissão de nota fiscal.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 21/06/2022. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 76 de 2022. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de filtros (filtros de lubrificantes, filtro de combustível e filtro de ar) para manutenção de veículos e máquinas pertencentes à frota municipal de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 43/2022.

CONTRATADO: CORDOVA E BORTOLINI LTDA. CNPJ: 79.432.126/0001-95

VALOR CONTRATADO: 50.629,91 (Cinquenta Mil, Seiscentos e Vinte e Nove Reais e Noventa e Um Centavos). DATA DA ASSINATURA: 21/06/2022.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado Até 30 dias após emissão de nota fiscal. PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 21/06/2022. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 77 de 2022. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de filtros (filtros de lubrificantes, filtro de combustível e filtro de ar) para manutenção de veículos e máquinas pertencentes à frota municipal de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 43/2022. CONTRATADO: J MARTINELLI EIRELI EPP. CNPJ: 01.400.519/0001-20

VALOR CONTRATADO: 53.550,03 (Cinquenta e Três Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais e Três Centavos). DATA DA ASSINATURA: 21/06/2022. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado Até 30 dias após emissão de nota fiscal.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 21/06/2022. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 78 de 2022. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de filtros (filtros de lubrificantes, filtro de combustível e filtro de ar) para manutenção de veículos e máquinas pertencentes à frota municipal de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 43/2022. CONTRATADO: RN AUTO CENTER LTDA. CNPJ: 40.092.811/0001-84

VALOR CONTRATADO: 13.939,49 (Treze Mil, Novecentos e Trinta e Nove Reais e Quarenta e Nove Centavos). DATA DA ASSINATURA: 21/06/2022. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado Até 30 dias após emissão de nota fiscal.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 21/06/2022. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial nº 23/2022 - Exclusiva ME/EPP

O MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por lote, objetivando a AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL. O recebimento dos envelopes contendo a proposta de preços e habilitação, e abertura da sessão pública do pregão dar-se-á no dia 06 de julho de 2022, às 09h00min. O Edital está disponível e pode ser solicitado pelo e-mail licitacao@pranchita.pr.gov.br, ou baixado no www.pranchita.pr.gov.br, ou retirado diretamente na sala de Licitação de Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Pranchita/PR, com endereço à Av. Simão Faquinello, 364, centro, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de 2ª a 6ª feira. Informações pelo fone/fax (46) 35401122.

Pranchita/Pr, 22 de junho de 2022. Eloi Nelson Lange - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO DE PRANCHITA
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA CNPJ Nº 01.071.994/0001-08

CONTRATADO: ADAIR ANTONIO DEVITTE JUNIOR E CIA LTDA-ME. CNPJ Nº 23.870.576/0001-05

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIOS DE USO GERAL.

ORIGEM: Pregão Presencial nº 01/2022. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 128.116,31 (Cento e Vinte e Oito Mil, Cento e Dezesseis Reais e Trinta e Um Centavos).

Os recursos para custear esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	40	01.001.10.302.0009.2001	369	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Pranchita, 21 de junho de 2022. ELERSON HENRIQUE PASCHOAL LANGE - Diretor Superintendente

ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO DE PRANCHITA
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA - CNPJ Nº 01.071.994/0001-08

CONTRATADO: M A BUDZINSKI EIRELI. CNPJ Nº 04.278.218/0001-63.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIOS DE USO GERAL.

ORIGEM: Pregão Presencial nº 01/2022. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 100.680,69 (Cem Mil, Seiscentos e Oitenta Reais e Sessenta e Nove Centavos).

Os recursos para custear esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	40	01.001.10.302.0009.2001	369	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Pranchita, 21 de junho de 2022. ELERSON HENRIQUE PASCHOAL LANGE - Diretor Superintendente

ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO DE PRANCHITA
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 78/2022.

CONTRATANTE: Município de Pranchita - CNPJ Nº 78.113.834/0001-09

CONTRATADO: MULTI ACOO - PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA LTDA - CNPJ Nº 73.244.337/0001-18.

OBJETO: Aquisição de equipamentos para higienização e ceta de lixo para as Unidades de Saúde.

ORIGEM: Processo dispensa nº 12/2022. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 9.820,80 (Nove Mil e Vinte Reais e Oitenta Centavos).

Os recursos para custear esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	1450	07.001.10.122.0009.2083	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Pranchita, 21 de junho de 2022. ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA
CNPJ: 07.088.270/0001-00
RUA DO COMÉRCIO, 100 - CENTRO - MARABÁ - PA
FONE: (081) 353-1111

ESTADO DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA
CNPJ: 07.088.270/0001-00
RUA DO COMÉRCIO, 100 - CENTRO - MARABÁ - PA
FONE: (081) 353-1111

ESTADO DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA
CNPJ: 07.088.270/0001-00
RUA DO COMÉRCIO, 100 - CENTRO - MARABÁ - PA
FONE: (081) 353-1111

ESTADO DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA
CNPJ: 07.088.270/0001-00
RUA DO COMÉRCIO, 100 - CENTRO - MARABÁ - PA
FONE: (081) 353-1111

ESTADO DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA
CNPJ: 07.088.270/0001-00
RUA DO COMÉRCIO, 100 - CENTRO - MARABÁ - PA
FONE: (081) 353-1111

ESTADO DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA
CNPJ: 07.088.270/0001-00
RUA DO COMÉRCIO, 100 - CENTRO - MARABÁ - PA
FONE: (081) 353-1111

ESTADO DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA
CNPJ: 07.088.270/0001-00
RUA DO COMÉRCIO, 100 - CENTRO - MARABÁ - PA
FONE: (081) 353-1111

ESTADO DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA
CNPJ: 07.088.270/0001-00
RUA DO COMÉRCIO, 100 - CENTRO - MARABÁ - PA
FONE: (081) 353-1111

ESTADO DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA
CNPJ: 07.088.270/0001-00
RUA DO COMÉRCIO, 100 - CENTRO - MARABÁ - PA
FONE: (081) 353-1111

ESTADO DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA
CNPJ: 07.088.270/0001-00
RUA DO COMÉRCIO, 100 - CENTRO - MARABÁ - PA
FONE: (081) 353-1111

ESTADO DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA
CNPJ: 07.088.270/0001-00
RUA DO COMÉRCIO, 100 - CENTRO - MARABÁ - PA
FONE: (081) 353-1111

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA
RUA DO COMÉRCIO, 100 - CENTRO - MARABÁ - PA
FONE: (081) 353-1111





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000404

Contrato de aquisição de materiais nº 78/2022, que entre si celebram de um lado o Município de Manfrinópolis e de outro lado a Empresa RN AUTO CENTER LTDA.

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.614.343/0001-09, com sede administrativa à Prefeitura Municipal, situada na Rua Encantilado, nº 11, Centro, CEP nº 85.628-000, neste Município, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr(a). Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 76403171 – SSP/PR e do CPF/MF nº 022.654.289-06, e, residente e domiciliado(a) na Cidade de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa RN AUTO CENTER LTDA, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.092.811/0001-84, Com sede à AV SAO CRISTOVAO , 1025 - CEP: 85628000 - BAIRRO: CENTRO, Manfrinópolis/PR, Neste ato representado pelo Sr RODRIGO JOZIAS NUNES, Portador da Cédula de Identidade nº 9847813-2 e do CPF nº 069.674.639-50, Residente e domiciliado na cidade de AV SAO CRISTOVAO, SN CS - CEP: 85628000 - BAIRRO: CENTRO, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para fornecimento de filtros (filtros de lubrificantes, filtro de combustível e filtro de ar) para manutenção de veículos e máquinas pertencentes à frota municipal de Manfrinópolis, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 43 /2022.**

ITENS								
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 Lote 001	1	5841	FILTRO DE AR TOYOTA COROLLA XEI – 2017/2018	WEGA	UN	4,00	37,13	148,52
LOTE: 001 Lote 001	2	5842	FILTRO DE LUBRIFICANTE TOYOTA COROLLA XEI – 2017/2018	TECFIL	UN	4,00	31,70	126,80
LOTE: 001 Lote 001	3	5843	FILTRO DE COMBUSTIVEL TOYOTA COROLLA XEI – 2017/2018	TECFIL	UN	4,00	30,38	121,52
LOTE: 002 Lote 002	1	5881	FILTRO DE AR VW/GOL 1.0 GIV 2013/2014	WEGA	UN	3,00	30,25	90,75
LOTE: 002 Lote 002	2	5882	FILTRO DE LUBRIFICANTE VW/GOL 1.0 GIV 2013/2014	TECFIL	UN	3,00	28,95	86,85
LOTE: 002 Lote 002	3	5883	FILTRO DE COMBUSTIVEL VW/GOL 1.0 GIV 2013/2014	TECFIL	UN	3,00	27,00	81,00
LOTE: 003 Lote 003	1	5887	FILTRO DE AR SANDERO 1.0 14/15	WEGA	UN	3,00	47,93	143,79
LOTE: 003 Lote 003	2	5888	FILTRO DE LUBRIFICANTE SANDERO 1.0 - 14/15	TECFIL	UN	3,00	29,48	88,44
LOTE: 003 Lote 003	3	5889	FILTRO DE COMBUSTIVEL SANDERO 1.0 - 14/15	TECFIL	UN	3,00	27,00	81,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANHÃO

CNPJ nº 01.611.343.0001-09

000484

Contrato de aquisição de materiais nº 7812022, que entre o Município de Maranhão e Município de Maranhão e de outro lado a Empresa RN AUTO CENTER LTDA.

O MUNICÍPIO DE MARANHÃO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.611.343.0001-09, com sede administrativa à Prefeitura Municipal, situada na Rua Encarnação nº 11, Centro, CEP nº 85.028-000, neste Município, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr(a) Ileana De Fátima Pedreira Cavatini, portadora do Cédula de Identidade RG nº 78-103111 - SSP/PR e do CRMF nº 022.651.289-06, e residente e domiciliado(a) na Cidade de Maranhão, Estado do Paraná, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa RN AUTO CENTER LTDA, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.982.841/0001-81, com sede à AV SAO CRISTOVAO, 1025 - CEP: 85628000 - BAIRRO: CENTRO, Maranhão/PR, Neste ato representado pelo Sr RODRIGO LOZAS NUÑEZ, Portador da Cédula de Identidade nº 9847812-2 e do CPF nº 089.674.638-50, Residente e domiciliado na cidade de AV SAO CRISTOVAO, SN 03 - CEP: 85629000 - BAIRRO: CENTRO, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de filtros (filtros de lubrificantes, filtro de combustível e filtro de ar) para manutenção de veículos e máquinas pertencentes à frota municipal de Maranhão, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 43/2022.

Item	Descrição do produto	Quantidade	Valor unitário	Valor total
001	FILTRO DE AR TOYOTA COROLLA WEGA XEI - 2017/2018	UN 4,0037,13	148,82	
002	FILTRO DE LUBRIFICANTE TOYOTA COROLLA WEGA XEI - 2017/2018	UN 4,0037,70	128,80	
003	FILTRO DE COMBUSTÍVEL TOYOTA COROLLA WEGA XEI - 2017/2018	UN 4,0030,38	121,82	
004	FILTRO DE AR VW GOL 1.0 G16 WEGA XEI - 2016/2017	UN 6,0000,25	90,75	
005	FILTRO DE LUBRIFICANTE VW GOL 1.0 G16 WEGA XEI - 2016/2017	UN 8,0028,85	88,85	
006	FILTRO DE COMBUSTÍVEL VW GOL 1.0 G16 WEGA XEI - 2016/2017	UN 6,0027,00	81,30	
007	FILTRO DE AR SANDERO 1.0 WEGA XEI - 2017	UN 8,0047,93	147,88	
008	FILTRO DE LUBRIFICANTE SANDERO 1.0 - 1113	UN 8,0027,58	88,44	
009	FILTRO DE COMBUSTÍVEL SANDERO 1.0 - 1113	UN 6,0027,00	81,30	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000405

LOTE: 004 Lote 004	1	5845	FILTRO DE AR WEGA CHEVROLET/MONTANA 2011/2012	UN	3,00	37,73	113,19
LOTE: 004 Lote 004	2	5846	FILTRO DE LUBRIFICANTE CHEVROLET/MONTANA 2011/2012	UN	3,00	29,45	88,35
LOTE: 004 Lote 004	3	5847	FILTRO DE COMBUSTIVEL CHEVROLET/MONTANA 2011/2012	UN	3,00	29,83	89,49
LOTE: 005 Lote 005	1	5849	FILTRO DE AR FIAT/UNO MILLE ECONOMY 2011/2011	UN	3,00	28,99	86,97
LOTE: 005 Lote 005	2	5850	FILTRO DE LUBRIFICANTE FIAT/UNO MILLE ECONOMY 2011/2011	UN	3,00	28,63	85,89
LOTE: 005 Lote 005	3	5851	FILTRO DE COMBUSTIVEL FIAT/UNO MILLE ECONOMY 2011/2011	UN	3,00	29,05	87,15
LOTE: 006 Lote 006	1	5985	FILTRO DE AR VW/GOL 1.6 2005/2006	UN	3,00	32,53	97,59
LOTE: 006 Lote 006	2	5986	FILTRO DE LUBRIFICANTE VW/GOL 1.6 2005/2006	UN	3,00	29,45	88,35
LOTE: 006 Lote 006	3	5987	FILTRO DE COMBUSTIVEL VW/GOL 1.6 2005/2006	UN	3,00	27,88	83,64
LOTE: 007 Lote 007	1	5852	FILTRO DE AR VW GOL TL MCV 2017/2018	UN	3,00	34,43	103,29
LOTE: 007 Lote 007	2	5853	FILTRO DE LUBRIFICANTE VW GOL TL MCV 2017/2018	UN	3,00	29,45	88,35
LOTE: 007 Lote 007	3	5854	FILTRO DE COMBUSTIV VW GOL TL MCV 2017/2018	UN	3,00	28,85	86,55
LOTE: 008 Lote 008	1	5867	FILTRO DE AR CHEVROLET S10 2010/2010	UN	3,00	65,63	196,89
LOTE: 008 Lote 008	2	5868	FILTRO DE LUBRIFICANTE CHEVROLET S10 2010/2010	UN	3,00	74,18	222,54
LOTE: 008 Lote 008	3	5869	FILTRO DE COMBUSTIVEL CHEVROLET S10 2010/2010	UN	3,00	110,25	330,75
LOTE: 017 Lote 017	1	5861	FILTRO DE AR KOMBI VOLKS 2012/2012	UN	3,00	58,88	176,64
LOTE: 017 Lote 017	2	5862	FILTRO DE LUBRIFICANTE KOMBI VOLKS 2012/2012	UN	3,00	29,50	88,50
LOTE: 017 Lote 017	3	5963	FILTRO DE COMBUSTIVEL 1º MERCEDES-BENZ ATRON 2729 K 6X4 2014/2014	UN	3,00	29,80	89,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPORÓ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.811.438/0001-09

000.000

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
004	FILTRO DE AR CHEVROLET MONTANA 2012	UN 3.000,73	118,19	354,58
005	FILTRO DE LUBRIFICANTE TECN. MILLE ECONOMY 2012	UN 3.000,48	85,02	255,06
006	FILTRO DE COMBUSTIVEL TECN. MILLE ECONOMY 2012	UN 3.000,83	88,49	265,47
007	FILTRO DE AR FORD MILLEVEGA 2012	UN 3.000,88	98,81	296,43
008	FILTRO DE LUBRIFICANTE TECN. MILLE ECONOMY 2012	UN 3.000,80	85,89	257,67
009	FILTRO DE COMBUSTIVEL TECN. MILLE ECONOMY 2012	UN 3.000,90	87,18	261,54
010	FILTRO DE AR VAZOUZINHA 2012	UN 3.000,53	97,69	293,07
011	FILTRO DE LUBRIFICANTE TECN. MILLE ECONOMY 2012	UN 3.000,83	88,83	266,49
012	FILTRO DE COMBUSTIVEL TECN. MILLE ECONOMY 2012	UN 3.000,88	88,94	266,83
013	FILTRO DE AR VAZOUZINHA 2012	UN 3.000,43	103,39	310,17
014	FILTRO DE LUBRIFICANTE TECN. MILLE ECONOMY 2012	UN 3.000,48	88,88	266,64
015	FILTRO DE COMBUSTIVEL TECN. MILLE ECONOMY 2012	UN 3.000,88	88,83	266,49
016	FILTRO DE AR CHEVROLET MONTANA 2012	UN 3.000,88	188,89	566,68
017	FILTRO DE LUBRIFICANTE TECN. MILLE ECONOMY 2012	UN 3.000,73	123,94	371,83
018	FILTRO DE COMBUSTIVEL TECN. MILLE ECONOMY 2012	UN 3.000,88	188,89	566,68
019	FILTRO DE LUBRIFICANTE TECN. MILLE ECONOMY 2012	UN 3.000,80	88,50	265,50
020	FILTRO DE COMBUSTIVEL TECN. MILLE ECONOMY 2012	UN 3.000,83	98,40	295,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000406

LOTE: 019 Lote 019	1	5864	FILTRO DE AR VW SAVEIRO TL MBVS 2017/2018	WEGA	UN	3,00	38,42	115,26
LOTE: 019 Lote 019	2	5865	FILTRO DE LUBRIFICANTE VW SAVEIRO TL MBVS 2017/2018	TECFIL	UN	3,00	29,45	88,35
LOTE: 019 Lote 019	3	5866	FILTRO DE COMBUSTIVEL VW SAVEIRO TL MBVS 2017/2018	TECFIL	UN	3,00	27,13	81,39
LOTE: 021 Lote 021	1	5874	FILTRO DE AR CHEVROLET CLASSIC LS 2012/2013	WEGA	UN	9,00	31,00	279,00
LOTE: 021 Lote 021	2	5875	FILTRO DE LUBRIFICANTE CHEVROLET CLASSIC LS 2012/2013	TECFIL	UN	9,00	33,00	297,00
LOTE: 021 Lote 021	3	5876	FILTRO DE COMBUSTIVEL CHEVROLET CLASSIC LS 2012/2013	TECFIL	UN	9,00	27,88	250,92
LOTE: 022 Lote 022	1	5884	FILTRO DE AR VW/GOL 1.0 GIV 2011/2012	WEGA	UN	3,00	31,13	93,39
LOTE: 022 Lote 022	2	5885	FILTRO DE LUBRIFICANTE VW/GOL 1.0 GIV 2011/2012	TECFIL	UN	3,00	29,50	88,50
LOTE: 022 Lote 022	3	5886	FILTRO DE COMBUSTIVEL VW/GOL 1.0 GIV 2011/2012	TECFIL	UN	3,00	27,05	81,15
LOTE: 023 Lote 023	1	5993	FILTRO DE AR KOMBI VOLKS 2009/2010	WEGA	UN	3,00	47,83	143,49
LOTE: 023 Lote 023	2	5994	FILTRO DE LUBRIFICANTE KOMBI VOLKS 2009/2010	TECFIL	UN	3,00	29,53	88,59
LOTE: 023 Lote 023	3	5995	FILTRO DE COMBUSTIVEL KOMBI VOLKS 2009/2010	TECFIL	UN	3,00	28,88	86,64
LOTE: 025 Lote 025	1	5952	FILTRO DE AR CAMIONETA FORD F1000 TURBO 1994/1995	WEGA	UN	3,00	110,10	330,30
LOTE: 025 Lote 025	2	5953	FILTRO DE LUBRIFICANTE CAMIONETA FORD F1000 TURBO 1994/1995	TECFIL	UN	3,00	65,10	195,30
LOTE: 025 Lote 025	3	5954	FILTRO DE COMBUSTIVEL CAMIONETA FORD F1000 TURBO 1994/1995	TECFIL	UN	3,00	68,22	204,66
LOTE: 037 Lote 037	1	5990	FILTRO DE AR VW GOL 1.0 GIV 2012/2012	WEGA	UN	3,00	37,35	112,05
LOTE: 037 Lote 037	2	5991	FILTRO DE LUBRIFICANTE VW GOL 1.0 GIV 2012/2012	TECFIL	UN	3,00	35,24	105,72
LOTE: 037 Lote 037	3	5992	FILTRO LUBRIFICANTE CARREGADEIRA 12B	TECFIL	UN	3,00	32,16	96,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

000000

019	LOTE 1	5884	FILTRO DE AR VW SAVERO 2012/2013	UN 3 0038 42	113,38
019	LOTE 2	5885	FILTRO DE LUBRIFICANTE WATERFIL SAVERO 1.8 2012/2013	UN 3 0039 42	89,33
019	LOTE 3	5886	FILTRO DE COMBUSTIVEL WATERFIL SAVERO 1.8 2012/2013	UN 3 0037 12	81,38
021	LOTE 1	5874	FILTRO DE AR CHEVROLET CLASSIC LS 2012/2013	UN 3 0031 00	273,60
021	LOTE 2	5875	FILTRO DE LUBRIFICANTE CHEVROLET CLASSIC LS 2012/2013	UN 3 0033 00	297,00
021	LOTE 3	5876	FILTRO DE COMBUSTIVEL CHEVROLET CLASSIC LS 2012/2013	UN 3 0032 28	230,92
022	LOTE 1	5884	FILTRO DE AR VW GOL 1.9 GIMWEGA 2011/2012	UN 3 0001 13	93,93
022	LOTE 2	5885	FILTRO DE LUBRIFICANTE VW GOL 1.9 GIM 2011/2012	UN 3 0028 13	108,50
022	LOTE 3	5886	FILTRO DE COMBUSTIVEL VW GOL 1.9 GIM 2011/2012	UN 3 0027 05	81,18
023	LOTE 1	5893	FILTRO DE AR KOMBI VOLKSWAGEN 2008/2010	UN 3 0017 93	143,40
023	LOTE 2	5894	FILTRO DE LUBRIFICANTE VOLKSWAGEN KOMBI 2008/2010	UN 3 0029 93	88,38
023	LOTE 3	5895	FILTRO DE COMBUSTIVEL VOLKSWAGEN KOMBI 2008/2010	UN 3 0028 98	88,64
025	LOTE 1	5922	FILTRO DE AR CAMIONETA FORD TURBO 2000 TURBO 1994/1995	UN 3 00 110 10	230,30
025	LOTE 2	5923	FILTRO DE LUBRIFICANTE CAMIONETA FORD TURBO 2000 TURBO 1994/1995	UN 3 00 2 10	195,30
025	LOTE 3	5924	FILTRO DE COMBUSTIVEL CAMIONETA FORD TURBO 2000 TURBO 1994/1995	UN 3 0082 22	204,69
027	LOTE 1	5890	FILTRO DE AR VW GOL 1.9 GIMWEGA 2012/2013	UN 3 0027 28	113,38
027	LOTE 2	5891	FILTRO DE LUBRIFICANTE VW GOL 1.9 GIM 2012/2013	UN 3 0032 24	108,32
027	LOTE 3	5892	FILTRO LUBRIFICANTE CARBODEIRA 1.8	UN 3 0032 18	68,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

030407

LOTE: 039 Lote 039	1	6006	FILTRO DE AR RENAULT/MASTER AMBULANCIA 2012/2013	WEGA	UN	3,00	96,90	290,70
LOTE: 039 Lote 039	2	6007	FILTRO DE LUBRIFICANTE RENAULT/MASTER AMBULANCIA 2012/2013	TECFIL	UN	3,00	91,70	275,10
LOTE: 039 Lote 039	3	6008	FILTRO DE COMBUSTIVEL RENAULT/MASTER AMBULANCIA 2012/2013	TECFIL	UN	3,00	74,40	223,20
LOTE: 040 Lote 040	1	5877	FILTRO DE AR SPIN 1.8L MT VLTZ- 2015/2016	WEGA	UN	3,00	39,50	118,50
LOTE: 040 Lote 040	2	5878	FILTRO DE LUBRIFICANTE SPIN 1.8L MT VLTZ- 2015/2016	TECFIL	UN	3,00	29,45	88,35
LOTE: 040 Lote 040	3	5879	FILTRO DE COMBUSTIVEL SPIN 1.8L MT VLTZ- 2015/2016	TECFIL	UN	3,00	29,87	89,61
LOTE: 041 Lote 041	1	5891	FILTRO DE AR RENAULT/DUSTER OROCH 1.6 EXPRESSION 2017/2017	WEGA	UN	3,00	48,98	146,94
LOTE: 041 Lote 041	2	5892	FILTRO DE LUBRIFICANTE RENAULT/DUSTER OROCH 1.6 EXPRESSION 2017/2017	TECFIL	UN	3,00	33,00	99,00
LOTE: 041 Lote 041	3	5893	FILTRO DE COMBUSTIVEL RENAULT/DUSTER OROCH 1.6 EXPRESSION 2017/2017	TECFIL	UN	3,00	26,33	78,99
LOTE: 042 Lote 042	1	5858	FILTRO DE AR RENAUT/LOGAN 1.6 EXPRESSION 2017/2017	WEGA	UN	6,00	45,55	273,30
LOTE: 042 Lote 042	2	5859	FILTRO DE LUBRIFICANTE RENAUT/LOGAN 1.6 EXPRESSION 2017/2017	TECFIL	UN	6,00	33,28	199,68
LOTE: 042 Lote 042	3	5860	FILTRO DE COMBUSTIVEL RENAUT/LOGAN 1.6 EXPRESSION 2017/2017	TECFIL	UN	6,00	27,88	167,28
LOTE: 043 Lote 043	1	5911	FILTRO DE AR VAN SPRINTER MERCEDES BENZ 515 CDI 2018/2018	WEGA	UN	5,00	109,35	546,75
LOTE: 043 Lote 043	2	5912	FILTRO DE LUBRIFICANTE VAN SPRINTER MERCEDES BENZ 515 CDI 2018/2018	TECFIL	UN	5,00	77,42	387,10
LOTE: 043 Lote 043	3	5913	FILTRO DE COMBUSTIVEL VAN SPRINTER MERCEDES BENZ 515 CDI 2018/2018	TECFIL	UN	5,00	285,50	1.427,50
LOTE: 044 Lote 044	1	5947	FILTRO DE AR MMC/L200 TRITON SPT GL 2018/2019	WEGA	UN	3,00	81,85	245,55
LOTE: 044 Lote 044	2	5948	FILTRO DE LUBRIFICANTE MMC/L200 TRITON SPT GL 2018/2019	TECFIL	UN	3,00	76,00	228,00
LOTE: 044 Lote 044	3	5949	FILTRO DE COMBUSTIVEL MMC/L200 TRITON SPT GL 2018/2019	TECFIL	UN	3,00	62,38	187,14



PRESETURA MUNICIPAL DE MANIZALES

ESTADO DO PAR 77 013 0164 413001-00

000000

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
001	FILTRO DE AR PARA RENAULT TWINGO 2012/2013	UN 2 218,80	109,40	238,80
002	FILTRO DE LUBRIFICANTE PARA RENAULT TWINGO 2012/2013	UN 2 009,70	100,94	201,88
003	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA RENAULT TWINGO 2012/2013	UN 2 004,40	100,22	200,44
004	FILTRO DE AR PARA RENAULT TWINGO 2012/2013	UN 2 008,80	100,44	200,88
005	FILTRO DE LUBRIFICANTE PARA RENAULT TWINGO 2012/2013	UN 2 008,45	100,42	200,84
006	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA RENAULT TWINGO 2012/2013	UN 2 008,87	100,44	200,88
007	FILTRO DE AR PARA RENAULT TWINGO 2012/2013	UN 2 008,80	100,44	200,88
008	FILTRO DE LUBRIFICANTE PARA RENAULT TWINGO 2012/2013	UN 2 008,45	100,42	200,84
009	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA RENAULT TWINGO 2012/2013	UN 2 008,87	100,44	200,88
010	FILTRO DE AR PARA RENAULT TWINGO 2012/2013	UN 2 008,80	100,44	200,88
011	FILTRO DE LUBRIFICANTE PARA RENAULT TWINGO 2012/2013	UN 2 008,45	100,42	200,84
012	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA RENAULT TWINGO 2012/2013	UN 2 008,87	100,44	200,88
013	FILTRO DE AR PARA RENAULT TWINGO 2012/2013	UN 2 008,80	100,44	200,88
014	FILTRO DE LUBRIFICANTE PARA RENAULT TWINGO 2012/2013	UN 2 008,45	100,42	200,84
015	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA RENAULT TWINGO 2012/2013	UN 2 008,87	100,44	200,88
016	FILTRO DE AR PARA RENAULT TWINGO 2012/2013	UN 2 008,80	100,44	200,88
017	FILTRO DE LUBRIFICANTE PARA RENAULT TWINGO 2012/2013	UN 2 008,45	100,42	200,84
018	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA RENAULT TWINGO 2012/2013	UN 2 008,87	100,44	200,88
019	FILTRO DE AR PARA RENAULT TWINGO 2012/2013	UN 2 008,80	100,44	200,88
020	FILTRO DE LUBRIFICANTE PARA RENAULT TWINGO 2012/2013	UN 2 008,45	100,42	200,84
021	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA RENAULT TWINGO 2012/2013	UN 2 008,87	100,44	200,88
022	FILTRO DE AR PARA RENAULT TWINGO 2012/2013	UN 2 008,80	100,44	200,88
023	FILTRO DE LUBRIFICANTE PARA RENAULT TWINGO 2012/2013	UN 2 008,45	100,42	200,84
024	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA RENAULT TWINGO 2012/2013	UN 2 008,87	100,44	200,88
025	FILTRO DE AR PARA RENAULT TWINGO 2012/2013	UN 2 008,80	100,44	200,88
026	FILTRO DE LUBRIFICANTE PARA RENAULT TWINGO 2012/2013	UN 2 008,45	100,42	200,84
027	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA RENAULT TWINGO 2012/2013	UN 2 008,87	100,44	200,88
028	FILTRO DE AR PARA RENAULT TWINGO 2012/2013	UN 2 008,80	100,44	200,88
029	FILTRO DE LUBRIFICANTE PARA RENAULT TWINGO 2012/2013	UN 2 008,45	100,42	200,84
030	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA RENAULT TWINGO 2012/2013	UN 2 008,87	100,44	200,88



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000408

LOTE: 045 Lote 045	1	5965	FILTRO DE AR CHEV/ONIX PLUS 10TAT PR2 2020/2020	WEGA	UN	3,00	46,80	140,40
LOTE: 045 Lote 045	2	5966	FILTRO DE LUBRIFICANTE CHEV/ONIX PLUS 10TAT PR2 2020/2020	TECFIL	UN	3,00	29,50	88,50
LOTE: 045 Lote 045	3	5967	FILTRO DE COMBUSTIVEL CHEV/ONIX PLUS 10TAT PR2 2020/2020	TECFIL	UN	3,00	26,38	79,14
LOTE: 046 Lote 046	1	7175	FILTRO DE AR VW/GOL 1.0L MC4 2020/2021	WEGA	UN	3,00	31,25	93,75
LOTE: 046 Lote 046	2	7176	FILTRO DE LUBRIFICANTE VW/GOL 1.0L MC4 2020/2021	TECFIL	UN	3,00	28,50	85,50
LOTE: 046 Lote 046	3	7177	FILTRO DE COMBUSTIVEL VW/GOL 1.0L MC4 2020/2021	TECFIL	UN	3,00	26,57	79,71
LOTE: 047 Lote 047	1	6053	FILTRO DE AR VW/GOL 1.0L MC4 2021/2022	WEGA	UN	3,00	31,25	93,75
LOTE: 047 Lote 047	2	6054	FILTRO DE LUBRIFICANTE VW/GOL 1.0L MC4 2021/2022	TECFIL	UN	3,00	28,50	85,50
LOTE: 047 Lote 047	3	6055	FILTRO DE COMBUSTIVEL VW/GOL 1.0L MC4 2021/2022	TECFIL	UN	3,00	26,57	79,71
LOTE: 048 Lote 048	1	7179	FILTRO DE AR CHEVROLET ONIX 10MT JOY 2016/2017	WEGA	UN	3,00	45,90	137,70
LOTE: 048 Lote 048	2	7180	FILTRO DE LUBRIFICANTE CHEVROLET ONIX 10MT JOY 2016/2017	TECFIL	UN	3,00	29,00	87,00
LOTE: 048 Lote 048	3	7181	FILTRO DE COMBUSTIVEL CHEVROLET ONIX 10MT JOY 2016/2017	TECFIL	UN	3,00	26,60	79,80
LOTE: 049 Lote 049	1	7184	FILTRO DE AR FORD KA SEDAN 2019/2020	WEGA	UN	3,00	45,92	137,76
LOTE: 049 Lote 049	2	7185	FILTRO DE LUBRIFICANTE FORD KA SEDAN 2019/2020	TECFIL	UN	3,00	27,53	82,59
LOTE: 049 Lote 049	3	7186	FILTRO DE COMBUSTIVEL FORD KA SEDAN 2019/2020	TECFIL	UN	3,00	26,33	78,99
LOTE: 052 Lote 052	1	7192	FILTRO DE AR TOYOTA BANDEIRANTE BJ55LP 2BL 1995/1995	WEGA	UN	3,00	68,75	206,25
LOTE: 052 Lote 052	2	7193	FILTRO DE LUBRIFICANTE TOYOTA BANDEIRANTE BJ55LP 2BL 1995/1995	TECFIL	UN	3,00	75,17	225,51
LOTE: 052 Lote 052	3	7194	FILTRO DE COMBUSTIVEL TOYOTA BANDEIRANTE BJ55LP 2BL 1995/1995	TECFIL	UN	3,00	58,22	174,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

030409

LOTE: 053 Lote 053	1	5855	FILTRO DE AR FIAT SIENA 2009/2010	WEGA	UN	3,00	31,22	93,66
LOTE: 053 Lote 053	2	5856	FILTRO DE LUBRIFICANTE FIAT SIENA 2009/2010	TECFIL	UN	3,00	27,70	83,10
LOTE: 053 Lote 053	3	5857	FILTRO DE COMBUSTIVEL FIAT SIENA 2009/2010	TECFIL	UN	3,00	26,63	79,89
LOTE: 055 Lote 055	1	7200	FILTRO DE AR RENAULT/MASTER RONTAN 2004/2004	WEGA	UN	3,00	82,58	247,74
LOTE: 055 Lote 055	2	7201	FILTRO DE LUBRIFICANTE RENAULT/MASTER RONTAN 2004/2004	TECFIL	UN	3,00	77,42	232,26
LOTE: 055 Lote 055	3	7202	FILTRO DE COMBUSTIVEL RENAULT/MASTER RONTAN 2004/2004	TECFIL	UN	3,00	61,18	183,54
TOTAL								13.939,49

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de **Pregão Presencial, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço.**

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento e Fiscalização

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará e fiscalizará o presente contrato.

Fica estabelecido como gestor e fiscal de contrato a Servidora ISABEL CAROLINA MOCHNACZ.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Pregão Presencial n.º 43/2022** O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta dias) do mês subsequente à entrega dos materiais e emissão da nota fiscal, uma vez implementada as demais condições exigidas na forma de pagamento.

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
140	02.001.04.122.0002.2002	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
280	03.001.04.122.0002.2004	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
350	03.002.04.122.0002.2005	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
840	05.002.08.243.0003.6012	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1110	05.004.08.243.0003.6017	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício



PRELIMINAR MUNICIPAL DE MARIPÓLIS

ESTADO DO PARANÁ

CEM 01 411 343001-00

0000000

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
055	FILTRO DE AR PAT. R. BIAWEGA	UN 3.000,22	19,88	59.640,36
056	FILTRO DE LUBRIFICANTE PATTECIL	UN 3.000,70	88,10	264.687,00
057	FILTRO DE COMBUSTIVEL PATTECIL	UN 3.000,83	79,59	238.174,17
058	FILTRO DE AR REVALUTAMASTERVERA	UN 3.000,28	157,71	473.132,28
059	FILTRO DE LUBRIFICANTE PATTECIL	UN 3.000,72	152,26	456.782,16
060	FILTRO DE COMBUSTIVEL PATTECIL	UN 3.000,18	189,64	568.927,32
TOTAL				1.899.339,49

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam resolvidas a este Edital, independentemente de transação de seguintes documentos e/ou outros, para a contratação da CONTRATAÇÃO, a saber: a) o Edital de licitação, especificação e o anexo, a proposta de preços, a proposta vencedora, o parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos seus termos e condições de execução, estando-se a regularidade de sua execução e a totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação será feita no regime de preço fixo, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento e Fiscalização

O MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS, através do Executivo Municipal, gerenciará e fiscalizará o presente contrato.

Fica estabelecido como gestor e fiscal do contrato a Servidora: ISABEL CAROLINA MOCHNAG.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as condições contratuais previstas neste instrumento e no Edital de Pregão Presencial nº 432022, o pagamento será realizado mensalmente, até o dia 30 (trinta dias) do mês subsequente à entrega dos materiais e emissão da nota fiscal, uma vez implementada as demais condições exigidas na forma do presente.

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento deverá ser paga por conta da seguinte dotação orçamentária:

Conta da Despesa	Descrição	Valor
1110	Despesa com pessoal	3.300,00
340	Despesa com materiais	3.300,00
350	Despesa com energia elétrica	3.300,00
390	Despesa com outros materiais	3.300,00
440	Despesa com aluguel	3.300,00
450	Despesa com manutenção	3.300,00
460	Despesa com transporte	3.300,00
470	Despesa com comunicação	3.300,00
480	Despesa com alimentação	3.300,00
490	Despesa com outros	3.300,00
500	Despesa com outros	3.300,00
510	Despesa com outros	3.300,00
520	Despesa com outros	3.300,00
530	Despesa com outros	3.300,00
540	Despesa com outros	3.300,00
550	Despesa com outros	3.300,00
560	Despesa com outros	3.300,00
570	Despesa com outros	3.300,00
580	Despesa com outros	3.300,00
590	Despesa com outros	3.300,00
600	Despesa com outros	3.300,00



1300	06.001.10.301.0004.2021	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1310	06.001.10.301.0004.2021	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1610	06.004.10.304.0004.2026	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2890	08.003.26.782.0008.2046	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2940	09.001.20.606.0009.2047	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3000	09.002.20.606.0009.2048	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3130	09.004.17.605.0009.2050	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3190	09.005.18.541.0010.2051	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3240	09.006.18.541.0010.2052	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3300	10.001.15.452.0011.2053	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3440	10.002.15.452.0011.2054	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3570	10.003.15.452.0011.2055	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do VALOR ORIGINAL e ATUALIZAÇÃO DE VALORES

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$. 13.939,49 (Treze Mil, Novecentos e Trinta e Nove Reais e Quarenta e Nove Centavos)** pela entrega dos materiais, referente ao objeto licitado.

Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA e VIGÊNCIA DO CONTRATO

Obriga-se a CONTRATADA entregar os materiais licitados em 05 dias a partir da data da solicitação, podendo ser solicitado parcialmente no período de execução do contrato que será de **(21/06/2022 à 20/06/2023)** de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal.

Por ocasião da entrega dos materiais, caso seja detectado que os materiais não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 15 dias, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho na execução/entrega do objeto;

A vigência do contrato será de **21/06/2022 à 20/06/2027**, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela**



Secretaria da Receita Federal;

- b) **Certidão** de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- c) **Certidão** de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)* ou *Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE O prazo de garantia dos produtos fornecidos de no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os materiais atendem às exigências das normas e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – Vedações;

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer



0011

Secretaria de Recorrência Federal

Condição de inexistência perante a FGTB - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação ao CRF - Certificado de Regularidade de FGTB, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

Condição de inexistência de débitos inscricionados perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação ao Certificado Negativo de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cópia da cópia com o original por funcionamento do CONTRANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA não apresentar a documentação de interesse solicitada nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certidão emitida por órgão competente ou legislação em vigor na forma exigida no edital para fins de inscrição.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA - estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja contratada pelo CONTRANTE, mediante apresentação de certidão de inscrição de inscrição em nome de contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA NONA - DE GARANTIA

A CONTRATADA responderá ao CONTRANTE o prazo de garantia dos produtos fornecidos de acordo com o prazo de garantia estabelecido no edital e de acordo com o prazo de garantia estabelecido no edital.

Todo objeto entregue em execução pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade observadas no edital e normas técnicas e normas de segurança de qualidade estabelecidas no edital, bem como atender às prescrições técnicas no edital, bem como atender às prescrições técnicas no edital.

Parágrafo Primeiro

A contratação poderá estar sujeita a qualquer tempo até a conclusão das obras e serviços materiais e serviços de engenharia e de construção.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA

E vedado à CONTRATADA qualquer forma de utilização ou transferência de direitos para qualquer outra finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

1 - O contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, no âmbito de contratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- (a) prática corruptiva: qualquer ato, direto ou indireto, que vise a obter vantagem indevida com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- (b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- (c) prática colusiva: qualquer acordo estabelecido entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de terceiros, no processo de licitação, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- (d) prática coercitiva: qualquer ato, direto ou indireto, que vise a influenciar indevidamente as pessoas ou suas atividades visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou efetuar execução do contrato;
- (e) prática restritiva: qualquer ato, direto ou indireto, que vise a impedir ou fazer



000412

declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro - Advertência;

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos;

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada;

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

Parágrafo Segundo - Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:



000413

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução;

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem;

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;



- 1.1. Nos casos de atrasos:
- 1.1.1. 0,5% (cinco por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente até o limite de 5% (cinco por cento) que corresponde ao preço contratado.
- 1.1.2. 0,5% (cinco por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o primeiro dia de atraso correspondente à parte inadimplente em caráter excepcional, e a ordem da CONTRATAÇÃO, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias.
- 1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por atrasamento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 1.1.1 e 1.1.2.
- 1.2. Nos casos de atrasos ou inadimplência:
- 1.2.1. 1% (um por cento) em caso de atraso injustificado de entrega de bens ou prestação de serviços dentro do prazo estabelecido pela CONTRATAÇÃO ou inadimplência parcial do objeto da licitação, calculado sobre o preço inadimplente.
- 1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inadimplência total do objeto da licitação ou inadimplência de qualquer parcela do contrato, exceto prazo de entrega.
- 1.3. A multa será cobrada por simples ocorrência de atraso de entrega de bens ou prestação de serviços, nos termos do artigo 8º da Lei nº 8.068/89 e sua execução será regulada pelo procedimento estabelecido a Contratação nº 8.068/89 e sua execução será regulada pelo procedimento estabelecido a Contratação nº 8.068/89, nos termos do artigo 8º da Lei nº 8.068/89, observada a seguinte ordem:
- 1.3.1. Medida de acordo no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver.
- 1.3.2. Medida de acordo no valor das parcelas devedas à contratada.
- 1.3.3. Medida de acordo no valor das parcelas devedas à contratada.
- 1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além de perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATADO ou cobrados judicialmente. O atraso para entrega do objeto da licitação será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal, na respectiva infraestrutura, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 1.5. Em caso de atraso, o Contratado poderá ser responsabilizado, podendo ser responsabilizado, com fundamento no artigo 39 da Lei nº 8.068/89, quando não cumprir o prazo de entrega.
- 1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente por outras ocorrências, segundo a natureza e a gravidade de cada uma delas, observadas as prioridades da contratação e da contratação.
- 1.7. Parágrafo único: O atraso por mais de 30 (trinta) dias, após o prazo administrativo pelo Fiscal do contrato, com o início da execução do objeto da licitação, será considerado como atraso, exceto se houver justificativa plausível da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos artigos 1.2.1 e 1.2.2 do presente Edital, e 1.1.1 do presente Edital.
- PARÁGRAFO ÚNICO - O atraso por mais de 30 (trinta) dias, após o prazo administrativo pelo Fiscal do contrato, com o início da execução do objeto da licitação, será considerado como atraso, exceto se houver justificativa plausível da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos artigos 1.2.1 e 1.2.2 do presente Edital, e 1.1.1 do presente Edital.
- 1.1. Para até 05 (cinco) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos e anexos exigidos, no meio eletrônico, de forma provisionada, ou em original ou cópia autenticada, de forma eletrônica, ou ainda, quando não for possível a entrega de qualquer dos documentos exigidos, a licitante será considerada inadimplente, e a multa será aplicada de acordo com os artigos 1.1.1 e 1.1.2 do presente Edital.
- 1.1.1. A licitante em que o contrato for assinado, será considerada inadimplente se deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos e anexos exigidos, no meio eletrônico, de forma provisionada, ou em original ou cópia autenticada, de forma eletrônica, ou ainda, quando não for possível a entrega de qualquer dos documentos exigidos, a licitante será considerada inadimplente, e a multa será aplicada de acordo com os artigos 1.1.1 e 1.1.2 do presente Edital.
- 1.1.2. Para até 5 (cinco) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos e anexos exigidos, no meio eletrônico, de forma provisionada, ou em original ou cópia autenticada, de forma eletrônica, ou ainda, quando não for possível a entrega de qualquer dos documentos exigidos, a licitante será considerada inadimplente, e a multa será aplicada de acordo com os artigos 1.1.1 e 1.1.2 do presente Edital.
- 1.1.3. Para até 5 (cinco) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos e anexos exigidos, no meio eletrônico, de forma provisionada, ou em original ou cópia autenticada, de forma eletrônica, ou ainda, quando não for possível a entrega de qualquer dos documentos exigidos, a licitante será considerada inadimplente, e a multa será aplicada de acordo com os artigos 1.1.1 e 1.1.2 do presente Edital.
- 1.1.4. Para até 5 (cinco) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos e anexos exigidos, no meio eletrônico, de forma provisionada, ou em original ou cópia autenticada, de forma eletrônica, ou ainda, quando não for possível a entrega de qualquer dos documentos exigidos, a licitante será considerada inadimplente, e a multa será aplicada de acordo com os artigos 1.1.1 e 1.1.2 do presente Edital.
- 1.1.5. Para até 5 (cinco) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos e anexos exigidos, no meio eletrônico, de forma provisionada, ou em original ou cópia autenticada, de forma eletrônica, ou ainda, quando não for possível a entrega de qualquer dos documentos exigidos, a licitante será considerada inadimplente, e a multa será aplicada de acordo com os artigos 1.1.1 e 1.1.2 do presente Edital.



030414

- 1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - 1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.
 - 1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.
 - 1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
 - 1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
 - 1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.
 - 1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.
- PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.
1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais**
- As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:
- 1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
 - 1.2. Do direito de defesa
 - 1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
 - 1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
 - 1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
 - 1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:
 - 1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.
 - 1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;
 - 1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e
 - 1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
 - 1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.
 - 1.3. Do assentamento em registros
 - 1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.
 - 1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.
 - 1.4. Da sujeição a perdas e danos.
 - 1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.



00014

- 1.1.3. Terão preferência as licitas visando a frustrar a obtenção de licitação;
- 1.1.2. Poderá ocorrer das multas previstas no presente artigo e não efetuar o pagamento;
- 1.1.1. Quando não de modo indenizatório;
- 1.1. São constantes para aplicar a sanção de multa;
- 1.2.1. O Poder responsável pelas atividades do órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;
- 1.2.2. O Ordenador de Despesa do Órgão, tanto no caso quanto nos Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer no ato de execução do objeto da licitação, entendida desde a entrega em tela a nota de empenho ou assinatura do contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo;
- 1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE/MS.
- PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, a vista dos motivos informados na instrução processual;
- 1.4. Será declarada inidonea a empresa que cometer ato contra os artigos nos arts. 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 608/93;
- PARÁGRAFO ÚNICO - Disposições gerais
- As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, por falta de contrato;
- 1.1. Terão preferência a contratação definitiva por prestação, por meios de recursos fiscais no recolhimento de despesas tributárias;
- 1.2. Terão preferência as licitas visando a frustrar a obtenção de licitação;
- 1.3. Demonstram não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 1.4. Do direito de defesa;
- 1.2.1. É facultado ao Contratado interpor recurso contra a aplicação das penas de suspensão, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação;
- 1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesa, por intermédio do autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconhecer sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão será protelada dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilização;
- 1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e consideram-se os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto o contrário;
- 1.2.4. Respostado o direito a defesa prévia e no contraditório, a após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extracto deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar;
- 1.2.4.1. Causar o número do processo em que foi protocolado o recurso;
- 1.2.4.2. O prazo de impedimento para licitar e contratar;
- 1.2.4.3. O fundamento legal que sancionou a aplicação;
- 1.2.4.4. O nome da razão social do punido, com o número da sua inscrição no Cadastro da Receita Federal;
- 1.2.5. Após o julgamento (foto) recursos), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes;
- 1.3. Do saneamento em recurso;
- 1.3.1. Ficará desobrigada de dever de restituição no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos arts. Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples postulação e não registra em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º da Lei nº 8.888/93;
- 1.3.2. Os prazos relativos ao saneamento só se iniciam a partir da expedição no órgão ou na entidade;
- 1.4. Os recursos e demais;
- 1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis previstas no edital, o Contratado ficará sujeito, ainda, à composição das penas e demais causas e a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações estabelecidas;



030415

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da CONTRATANTE declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da CONTRATADA:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

- I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.



002/116

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O objeto deste contrato encontra-se descrito no Edital nº 002/116, de 08/08/2011, e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Condições de Prestação

O prestatador obriga-se a cumprir as condições estabelecidas neste contrato, bem como a cumprir as condições estabelecidas no Edital nº 002/116, de 08/08/2011, e alterações, bem como a cumprir as condições estabelecidas no Edital nº 002/116, de 08/08/2011, e alterações.

Parágrafo Único

Fica a critério do contratante de aceitar ou não as condições estabelecidas neste contrato, bem como a cumprir as condições estabelecidas no Edital nº 002/116, de 08/08/2011, e alterações.

Parágrafo Segundo

Fica a critério do contratante de aceitar ou não as condições estabelecidas neste contrato, bem como a cumprir as condições estabelecidas no Edital nº 002/116, de 08/08/2011, e alterações.

Parágrafo Terceiro

A rescisão do contrato poderá ser decretada nos seguintes casos:

- I - Inadimplência de qualquer das cláusulas contratuais, especialmente a prazo;
- II - Comportamento de insubordinação grave no cumprimento das cláusulas contratuais;
- III - Falta justificada de entrega de bens;
- IV - Descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, especialmente a prazo;
- V - Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) constante da importância de pagamento.

Parágrafo Quarto

A rescisão do contrato poderá ser decretada nos seguintes casos:

- I - Falta de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela comissão de licitação ou órgão superior a que esta subordinada e o CONTRATANTE, devidamente autorizada em processo administrativo regularmente instaurado;
- II - Supressão unilateral por parte da Administração dos bens, materiais ou serviços contratados, em todo ou parte, quando no artigo 17 da Lei nº 8.666/93;
- III - Quando o caso for de fato fortuito ou força maior, devidamente comprovada individualmente, exceto no contrato;
- IV - Descumprimento do disposto no inciso V do art. 17 da Lei nº 8.666/93, com redução dada pela Lei nº 9.274, de 27 de outubro de 1993.

Parágrafo Quinto

A rescisão deste contrato poderá ser decretada nos seguintes casos:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados neste artigo;
- II - Acordada, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da legislação processual vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Sexto

Nos casos de rescisão administrativa ou em que se tratar respectivamente, os itens I e II do parágrafo anterior, haverá precedência de autuação escrita e fundamentada do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Alterações Contratuais

Este contrato poderá ser alterado no âmbito de ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 17 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único

Fica a critério do contratante de aceitar ou não as condições estabelecidas neste contrato, bem como a cumprir as condições estabelecidas no Edital nº 002/116, de 08/08/2011, e alterações.

Parágrafo Segundo

Fica a critério do contratante de aceitar ou não as condições estabelecidas neste contrato, bem como a cumprir as condições estabelecidas no Edital nº 002/116, de 08/08/2011, e alterações.

Parágrafo Terceiro

Fica a critério do contratante de aceitar ou não as condições estabelecidas neste contrato, bem como a cumprir as condições estabelecidas no Edital nº 002/116, de 08/08/2011, e alterações.

Parágrafo Quarto

Fica a critério do contratante de aceitar ou não as condições estabelecidas neste contrato, bem como a cumprir as condições estabelecidas no Edital nº 002/116, de 08/08/2011, e alterações.



00041E

65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis em 21/06/2022

Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira

Município de Manfrinópolis
Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira
022.654.289-06
Prefeita Municipal

Rodrigo Jozias Nunes

RN AUTO CENTER LTDA
RODRIGO JOZIAS NUNES
069.674.639-50

Susana Francisoni
SUSANA FRANCISONI
03441940946
Testemunha

Tiago Custin Nesi
TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



000000

05 de Maio de 2008 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Marafinópolis, à luz da legislação da jurisdição e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas

Marafinópolis em 27/03/2022

RN AUTO CENTER LTDA
RODRIGO JOSIAS NUNES
088.674.839-50

Município de Marafinópolis
Ileana De Fátima Pegoiro Oliveira
022.854.289-08
Prefeita Municipal

TIAGO CUSTIN NESE
0884488934
Testemunha

SUSANA FRANCISCONI
0344184046
Testemunha



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

000417

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 78 de 2022.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de filtros (filtros de lubrificantes, filtro de combustível e filtro de ar) para manutenção de veículos e máquinas pertencentes à frota municipal de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 43/2022.

CONTRATADO: RN AUTO CENTER LTDA. CNPJ: 40.092.811/0001-84

VALOR CONTRATADO: 13.939,49 (Treze Mil, Novecentos e Trinta e Nove Reais e Quarenta e Nove Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 21/06/2022.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado Até 30 dias após emissão de nota fiscal.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 21/06/2022.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional

Edição nº 2026 Pág.: 6A
Data: 23 / 06 / 2022.

Jessica

PUBLICADO NO
DIOM/PR

Edição nº 2546 Pág.: 178
Data: 23 / 06 / 2022.

Jessica



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Maringópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.663/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 28 de 2022.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de filtros (filtros de indústrias, filtro de combustível e filtro de ar) para manutenção de veículos e máquinas pertencentes à Prefeitura Municipal de Maringópolis, conforme processo de Pregão nº 43/2022.

CONTRATADO: RM AUTO CENTER LTDA. CNPJ: 00.092.811/0001-94

VALOR CONTRATADO: R\$ 23.949 (Três Mil, Novecentos e Trinta e Nove Reais e Quarenta e Nove Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 21/06/2022

RECURSOS: Próprios e ou recursos de Convênios

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de nota fiscal.

PRazo DE EXECUÇÃO: 365 dias após a assinatura do contrato

Maringópolis, 21/06/2022.

ILENA DE FATIMA REGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

<p>PUBLICADO NO DIOMPR</p> <p>Edição nº: _____ Data: 21/06/2022</p>	<p>PUBLICADO NO Journal Tribuna Regional</p> <p>Edição nº: _____ Data: 21/06/2022</p>
---	---

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA N° 3592/2022 - 03.06.2022

Designa Servidora Pública Municipal para atuar como Coordenador de Fiscalização junto à Secretaria Municipal de Saúde no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora Pública Municipal Sra. SIMONIA GLÓRIA LEITE, portadora do RG n° 2266719 SESP/BA, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Inspetor Sanitário, conforme Matrícula n° 8391, para atuar como COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, devendo perceber 30% de Função Gratificada sobre seus vencimentos básicos, conforme Lei Municipal n° 0529/14 de 14 de maio de 2014 com suas alterações posteriores, a partir de 1º de junho de 2022.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário da Portaria n° 3434/2021 de 18 de junho de 2021, esta portaria entra em vigor e com efeitos financeiros com data retroativa a 1º de junho de 2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 03 de junho de 2022.
Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA N° 3595/2022 - 14.06.2022

Revoga a Portaria n° 3591/2022 de 30.05.2022 que concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família a Servidora Pública Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 0157/2002 de 08.07.2002, Art. 77, § 1º e §, com suas alterações posteriores, bem como conforme Atestado Médico de 30 de maio de 2022, Processo n° 082/2022 - SRH de 30 de maio de 2022 e Processo n° 094/2022-SRH de 13 de junho de 2022, RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria n° 3591/2022 de 30 de maio de 2022 que concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família de até 30 (trinta) dias a Servidora Pública Municipal Sra. MARTA ADRIANE FABIAN LEITE, conforme Matrícula n° 1171, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de PROFESSOR III no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a partir da presente data (14.06.2022).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na presente data.
Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 14 de junho de 2022.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA N° 3593/2022 - 07.06.2022

Concede Elevação de Classe a Professores Públicos Municipais e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 0464/2012 de 03.04.2012, Art. 39 com suas alterações posteriores, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Elevação de Classe a Professores Públicos Municipais por motivos de progressão na classe de efetivo tempo de serviço, abaixo relacionados conforme prevê a Lei:

Seq. N° Matrícula	Nome	Nível-Classe		Protocolo n°	
		De:	Para:		
1	8661	JOCELAINE ORLICZEK CAVALHEIRO	E	F	046/2022-SRH de 15.03.2022

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 07 de junho de 2022.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA N° 3596/2022 - 15.06.2022

Concede férias a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 com suas alterações posteriores e conforme Processo n° 093/2022 - SRH de 13 de junho de 2022, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a Servidora Pública Municipal Sra. CLEIDE DE QUADROS, conforme Matrícula n° 1012058, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE SANEAMENTO no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídos no período de 20 de junho de 2022 a 19 de julho de 2022, referente ao Período Aquisitivo 15.03.2021 a 14.03.2022, conforme Processo n° 093/2022 - SRH de 13 de junho de 2022.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 15 de junho de 2022.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO N° 74 de 2022. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições em Buffet sistema self-service, bem como fornecimento de marmitas conforme termo de referência, para atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão n° 44/2022.

CONTRATADO: FERREIRA & FRIGERI LTDA. CNPJ: 42.070.621/0001-91

VALOR CONTRATADO: 100.500,00 (Cem Mil e Quinhentos Reais). DATA DA ASSINATURA: 21/06/2022.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado Até 30 dias após emissão de nota fiscal. PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 21/06/2022. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO N° 75 de 2022. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições em Buffet sistema self-service, bem como fornecimento de marmitas conforme termo de referência, para atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão n° 44/2022.

CONTRATADO: SEDENI DALL AGNOL - ME. CNPJ: 25.384.176/0001-15

VALOR CONTRATADO: 63.000,00 (Sessenta e Três Mil Reais). DATA DA ASSINATURA: 21/06/2022.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado Até 30 dias após emissão de nota fiscal.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 21/06/2022. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO N° 76 de 2022. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de filtros (filtros de lubrificantes, filtro de combustível e filtro de ar) para manutenção de veículos e máquinas pertencentes à frota municipal de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão n° 43/2022.

CONTRATADO: CORDOVA E BORTOLINI LTDA. CNPJ: 79.432.126/0001-95

VALOR CONTRATADO: 50.629,91 (Cinquenta Mil, Seiscentos e Vinte e Nove Reais e Noventa e Um Centavos). DATA DA ASSINATURA: 21/06/2022.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado Até 30 dias após emissão de nota fiscal. PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 21/06/2022. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO N° 77 de 2022. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de filtros (filtros de lubrificantes, filtro de combustível e filtro de ar) para manutenção de veículos e máquinas pertencentes à frota municipal de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão n° 43/2022. CONTRATADO: J MARTINELLI EIRELI EPP. CNPJ: 01.400.519/0001-20

VALOR CONTRATADO: 53.550,03 (Cinquenta e Três Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais e Três Centavos). DATA DA ASSINATURA: 21/06/2022. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado Até 30 dias após emissão de nota fiscal.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 21/06/2022. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO N° 78 de 2022. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de filtros (filtros de lubrificantes, filtro de combustível e filtro de ar) para manutenção de veículos e máquinas pertencentes à frota municipal de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão n° 43/2022. CONTRATADO: RN AUTO CENTER LTDA. CNPJ: 40.092.811/0001-84

VALOR CONTRATADO: 13.939,49 (Treze Mil, Novecentos e Trinta e Nove Reais e Quarenta e Nove Centavos). DATA DA ASSINATURA: 21/06/2022. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado Até 30 dias após emissão de nota fiscal.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 21/06/2022. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial n° 23/2022 - Exclusiva ME/EPP

O MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por lote, objetivando a AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL. O recebimento dos envelopes contendo a proposta de preços e habilitação, e abertura da sessão pública do pregão dar-se-á no dia 06 de julho de 2022, às 09h00min. O Edital está disponível e pode ser solicitado por e-mail licitacao@pranchita.pr.gov.br ou baixado no www.pranchita.pr.gov.br, ou retirado diretamente na sala do Departamento de Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Pranchita/PR, com endereço à Av. Simão Faquinello, 364, centro, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de 2ª a 6ª feira. Informações pelo fone/fax (46) 35401122.

Pranchita/Pr, 22 de junho de 2022. Eloir Nelson Lange - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO DE PRANCHITA
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 02/2022.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA - CNPJ N° 01.071.994/0001-08

CONTRATADO: ADAIR ANTONIO DEVITTE JUNIOR E CIA LTDA-ME. CNPJ N° 23.870.576/0001-05

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIOS DE USO GERAL.

ORIGEM: Pregão Presencial n° 01/2022. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 128.116,31 (Cento e Vinte e Oito Mil, Cento e Dezesseis Reais e Trinta e Um Centavos).

Os recursos para custear esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	40	01.001.10.302.0009.2001	369	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Pranchita, 21 de junho de 2022. ELSERSON HENRIQUE PASCHOAL LANGE - Diretor Superintendente

ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO DE PRANCHITA
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 03/2022.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA - CNPJ N° 01.071.994/0001-08

CONTRATADO: M A BUDZINSKI EIRELL CNPJ N° 04.278.218/0001-63

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIOS DE USO GERAL.

ORIGEM: Pregão Presencial n° 01/2022. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 126.817,09 (Cento e Vinte e Seis Mil, Oitocentos e Dezesseis Reais e Nove Centavos). Os recursos para custear esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	40	01.001.10.302.0009.2001	369	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Pranchita, 21 de junho de 2022. ELSERSON HENRIQUE PASCHOAL LANGE - Diretor Superintendente

ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO DE PRANCHITA
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 78/2022.

CONTRATANTE: Município de Pranchita - CNPJ N° 78.113.834/0001-09

CONTRATADO: MULTI AÇAO - PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA LTDA - CNPJ N° 73.244.337/0001-18

OBJETO: Aquisição de equipamentos para higienização e cleta de lixo para as Unidades de Saúde.

ORIGEM: Processo dispensa n° 12/2022. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 9.020,80 (Nove Mil e Vinte Reais e Oitenta Centavos).

Os recursos para custear esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	1450	07.001.10.122.0009.2083	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Pranchita, 21 de junho de 2022. ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

08.242.0006.2033 - FUNDO MUN. DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 1000) 3.000,00

Art. 3º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente do excesso de arrecadação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO 200.000,00

Art. 4 Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de Junho de 2022

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana Rodrigues da Silva
Código Identificador:F813CC2F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 76-2022

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 76 de 2022.**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa para fornecimento de filtros (filtros de lubrificantes, filtro de combustível e filtro de ar) para manutenção de veículos e máquinas pertencentes à frota municipal de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 43/2022.

CONTRATADO: CORDOVA E BORTOLINI LTDA. CNPJ: 79.432.126/0001-95

VALOR CONTRATADO: 50.629,91 (Cinquenta Mil, Seiscentos e Vinte e Nove Reais e Noventa e Um Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 21/06/2022.**RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.**

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado Até 30 dias após emissão de nota fiscal..

PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 21/06/2022.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jessica Andrea Soster
Código Identificador:AD761087

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 77-2022

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 77 de 2022.**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa para fornecimento de filtros (filtros de lubrificantes, filtro de combustível e filtro de ar) para manutenção de veículos e máquinas pertencentes à frota municipal de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 43/2022.

CONTRATADO: J MARTINELLI EIRELI EPP. CNPJ: 01.400.519/0001-20
VALOR CONTRATADO: 53.550,03 (Cinquenta e Três Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais e Três Centavos).
DATA DA ASSINATURA: 21/06/2022.
RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado Até 30 dias após emissão de nota fiscal..
PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 21/06/2022.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jessica Andrea Soster
Código Identificador:BDE787CE

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 78-2022

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 78 de 2022.**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa para fornecimento de filtros (filtros de lubrificantes, filtro de combustível e filtro de ar) para manutenção de veículos e máquinas pertencentes à frota municipal de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 43/2022.

CONTRATADO: RN AUTO CENTER LTDA. CNPJ: 40.092.811/0001-84

VALOR CONTRATADO: 13.939,49 (Treze Mil, Novecentos e Trinta e Nove Reais e Quarenta e Nove Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 21/06/2022.**RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.**

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado Até 30 dias após emissão de nota fiscal..

PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 21/06/2022.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jessica Andrea Soster
Código Identificador:F5E4A99E

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO TP 08-2022

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2022

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 08/2022, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR PROPOSTO R\$
1	RAFAEL ZABOT KORLIKOSKI – EIRELI	R\$ 185.712,00
2	B&B CONSTRUTORA LTDA	R\$ 202.310,30

Comunica outrossim, que como não houve manifestação de recurso por parte das proponentes no certame o presente processo será encaminhado para a autoridade competente para tomar ciência e querendo homologar o mesmo.

Manfrinópolis em, 22 de junho de 2022.

JOZINEI DOS SANTOS
Presidente Da Comissão

CONTRATO Nº 001/2022 - **EMPRESA: J. MERTINELLI FURTEL EPP** - CNPJ: 08.243.008/2022 - **EMPRESA: J. MERTINELLI FURTEL EPP** - CNPJ: 08.243.008/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de informática e periféricos.

VALOR ESTIMADO: R\$ 15.919,00 (quinze mil e novecentos e dezasseis reais e 00/100).

DATA DA ASSINATURA: 21/06/2022.

RECURSOS: próprios ou oriundos de dotação orçamentária.

VALIDADE: O pagamento será efetuado até 30 dias após a emissão de nota fiscal.

PRÉCIO DE EXECUÇÃO: 362 dias após a assinatura do contrato.

Município: 21/06/2022.

WAGNER DA SILVA REGO OAB/PR

Procurador Municipal

Publicado por:
Josely André Siqueira
Código Identificador: BDE787C7

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
EDITAL Nº 01 DE CONTRATO Nº 001/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de informática e periféricos.

VALOR ESTIMADO: R\$ 15.919,00 (quinze mil e novecentos e dezasseis reais e 00/100).

DATA DA ASSINATURA: 21/06/2022.

RECURSOS: próprios ou oriundos de dotação orçamentária.

VALIDADE: O pagamento será efetuado até 30 dias após a emissão de nota fiscal.

PRÉCIO DE EXECUÇÃO: 362 dias após a assinatura do contrato.

Município: 21/06/2022.

WAGNER DA SILVA REGO OAB/PR

Procurador Municipal

Publicado por:
Josely André Siqueira
Código Identificador: BDE787C7

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
EDITAL Nº 01 DE CONTRATO Nº 001/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de informática e periféricos.

VALOR ESTIMADO: R\$ 15.919,00 (quinze mil e novecentos e dezasseis reais e 00/100).

DATA DA ASSINATURA: 21/06/2022.

RECURSOS: próprios ou oriundos de dotação orçamentária.

VALIDADE: O pagamento será efetuado até 30 dias após a emissão de nota fiscal.

PRÉCIO DE EXECUÇÃO: 362 dias após a assinatura do contrato.

Município: 21/06/2022.

WAGNER DA SILVA REGO OAB/PR

Procurador Municipal

Publicado por:
Josely André Siqueira
Código Identificador: BDE787C7

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
EDITAL Nº 01 DE CONTRATO Nº 001/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de informática e periféricos.

VALOR ESTIMADO: R\$ 15.919,00 (quinze mil e novecentos e dezasseis reais e 00/100).

DATA DA ASSINATURA: 21/06/2022.

RECURSOS: próprios ou oriundos de dotação orçamentária.

VALIDADE: O pagamento será efetuado até 30 dias após a emissão de nota fiscal.

PRÉCIO DE EXECUÇÃO: 362 dias após a assinatura do contrato.

Município: 21/06/2022.

Item	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	Manutenção e reparação de equipamentos de informática e periféricos	R\$ 15.919,00	R\$ 15.919,00
Total			

WAGNER DA SILVA REGO OAB/PR

Procurador Municipal

Publicado por:
Josely André Siqueira
Código Identificador: BDE787C7

CONTRATO Nº 001/2022 - **EMPRESA: J. MERTINELLI FURTEL EPP** - CNPJ: 08.243.008/2022 - **EMPRESA: J. MERTINELLI FURTEL EPP** - CNPJ: 08.243.008/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de informática e periféricos.

VALOR ESTIMADO: R\$ 15.919,00 (quinze mil e novecentos e dezasseis reais e 00/100).

DATA DA ASSINATURA: 21/06/2022.

RECURSOS: próprios ou oriundos de dotação orçamentária.

VALIDADE: O pagamento será efetuado até 30 dias após a emissão de nota fiscal.

PRÉCIO DE EXECUÇÃO: 362 dias após a assinatura do contrato.

Município: 21/06/2022.

WAGNER DA SILVA REGO OAB/PR

Procurador Municipal

Publicado por:
Josely André Siqueira
Código Identificador: BDE787C7

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
EDITAL Nº 01 DE CONTRATO Nº 001/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de informática e periféricos.

VALOR ESTIMADO: R\$ 15.919,00 (quinze mil e novecentos e dezasseis reais e 00/100).

DATA DA ASSINATURA: 21/06/2022.

RECURSOS: próprios ou oriundos de dotação orçamentária.

VALIDADE: O pagamento será efetuado até 30 dias após a emissão de nota fiscal.

PRÉCIO DE EXECUÇÃO: 362 dias após a assinatura do contrato.

Município: 21/06/2022.

WAGNER DA SILVA REGO OAB/PR

Procurador Municipal

Publicado por:
Josely André Siqueira
Código Identificador: BDE787C7

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
EDITAL Nº 01 DE CONTRATO Nº 001/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de informática e periféricos.

VALOR ESTIMADO: R\$ 15.919,00 (quinze mil e novecentos e dezasseis reais e 00/100).

DATA DA ASSINATURA: 21/06/2022.

RECURSOS: próprios ou oriundos de dotação orçamentária.

VALIDADE: O pagamento será efetuado até 30 dias após a emissão de nota fiscal.

PRÉCIO DE EXECUÇÃO: 362 dias após a assinatura do contrato.

Município: 21/06/2022.

WAGNER DA SILVA REGO OAB/PR

Procurador Municipal

Publicado por:
Josely André Siqueira
Código Identificador: BDE787C7

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
EDITAL Nº 01 DE CONTRATO Nº 001/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de informática e periféricos.

VALOR ESTIMADO: R\$ 15.919,00 (quinze mil e novecentos e dezasseis reais e 00/100).

DATA DA ASSINATURA: 21/06/2022.

RECURSOS: próprios ou oriundos de dotação orçamentária.

VALIDADE: O pagamento será efetuado até 30 dias após a emissão de nota fiscal.

PRÉCIO DE EXECUÇÃO: 362 dias após a assinatura do contrato.

Município: 21/06/2022.

Item	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	Manutenção e reparação de equipamentos de informática e periféricos	R\$ 15.919,00	R\$ 15.919,00
Total			

WAGNER DA SILVA REGO OAB/PR

Procurador Municipal

Publicado por:
Josely André Siqueira
Código Identificador: BDE787C7